



EDITAL FAPES Nº 06/2020

PROGRAMA DE APOIO AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO CAPIXABAS EMERGENTES – PROAPEM

Alterado em 17/09/2020

Chamada pública para seleção de propostas visando à manutenção, promoção e consolidação de Programas de Pós-graduação *stricto sensu* que possuam curso de Mestrado e/ou Doutorado Acadêmico ou Profissional e notas 4 e 3 junto à CAPES.

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES, pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, torna público o presente Edital e convida os coordenadores de Programas de Pós-graduação vinculados a instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa, públicas ou privadas sem fins lucrativos, localizadas no estado do Espírito Santo, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. FINALIDADE

1.1. O PROGRAMA DE APOIO AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO CAPIXABAS EMERGENTES (PROAPEM) tem por finalidade conceder apoio financeiro visando à manutenção do ecossistema capixaba de Pós-graduação, bem como a consolidação e a ascensão de Programas de Pós-graduação (PPG) *stricto sensu* que possuam curso de Mestrado e/ou Doutorado Acadêmico ou Profissional, recomendados e avaliados pela CAPES no último quadriênio (Avaliação Quadrienal 2017) com notas 4 e 3 e localizados em Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P), pública ou privada sem fins lucrativos no estado do Espírito Santo.

2. AÇÕES ESTRATÉGICAS

2.1. São ações estratégicas do PROAPEM:

- a) Apoiar a manutenção do ecossistema capixaba de Pós-graduação;
- b) Estimular a consolidação de PPG *stricto sensu* em IES/P, públicas ou privadas sem fins lucrativos no estado do Espírito Santo;
- c) Apoiar a ascensão de PPG *stricto sensu* com notas 4 e 3 junto à CAPES;
- d) Promover a melhoria da infraestrutura laboratorial disponível para os PPG capixabas;
- e) Estimular a internacionalização dos PPG *stricto sensu*;
- f) Estimular o intercâmbio interinstitucional de pesquisadores e alunos de Pós-graduação;
- g) Fomentar a divulgação da produção e atividades técnico-científicas e de inovação desenvolvidas nas IES/P do Espírito Santo;
- h) Atrair estudantes e pesquisadores de outros estados e países para os PPG existentes no estado do Espírito Santo;
- i) Aumentar a produção científica de excelência nas IES/P no estado do Espírito Santo;
- j) Aumentar de forma sustentável a capacidade de competição de PPG de instituições capixabas em editais de fomento nacionais e internacionais.

3. FORMULÁRIOS E LEGISLAÇÃO

3.1. As normas estabelecidas no presente edital seguem as disposições das Resoluções CCAF nº 13/2009 (Disposições gerais das normas e condições para aplicação dos recursos da FAPES), nº 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), nº 57/2012 (Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica), nº 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), nº 114/2014 (Bolsa de Apoio Técnico), nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), nº 129/2015 (Apoio a Projeto de Pesquisa), nº 160/2016 (Bolsas de Pós-graduação a projetos de pesquisa apoiados pela FAPES), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas), nº 171/2017 (Bolsas de Pós-doutorado a projetos apoiados pela FAPES), nº 215/2018 (Recursos Administrativos), nº 217/2018 (Itens Financiáveis e não Financiáveis com recursos da FAPES/FUNCITEC), nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC), nº 219/2019 (Bolsa Doutorado Sanduíche), nº 251/2019 (Licença em Razão de Advento de Prole), nº



253/2019 (Estágio e Visita Técnico-científica) e suas respectivas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos neste edital.

3.2. As Resoluções CCAF estão disponíveis para consulta na íntegra na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br/resolucoes).

3.3. Os formulários para submissão da proposta citados no presente edital encontram-se disponíveis para *download* no Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br).

4. RECURSOS FINANCEIROS E FAIXAS

4.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital são de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)** oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC, natureza de despesa: 339020, fonte 0159 – Recursos Vinculados do Tesouro do Estado e serão distribuídos entre as seguintes faixas:

FAIXAS	DESCRIÇÃO	RECURSO
FAIXA A	PPG que obtiveram nota 4 na “Avaliação Quadrienal 2017” da CAPES	R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)
FAIXA B	PPG que obtiveram nota 3 na “Avaliação Quadrienal 2017” da CAPES	R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

5. PRAZOS E VALORES

5.1. O prazo de execução da proposta será de 50 (cinquenta) meses, improrrogáveis.

5.2. Em cada faixa citada no item 4.1, as propostas deverão ser inscritas em uma das Grandes Áreas da CAPES e seus respectivos Colégios da CAPES descritas abaixo que, por sua vez, agregam as Áreas de Avaliação do PPG por afinidade (disponível em: <https://www.capes.gov.br/avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao>):

COLÉGIOS CAPES	GRANDES ÁREAS CAPES	ÁREAS DE AVALIAÇÃO CAPES
Ciências da Vida	Ciências Agrárias	Ciência de Alimentos
		Ciências Agrárias I
		Medicina Veterinária
		Zootecnia / Recursos Pesqueiros
	Ciências Biológicas	Biodiversidade
		Ciências Biológicas I
		Ciências Biológicas II
		Ciências Biológicas III
	Ciências da Saúde	Educação Física
		Enfermagem
		Farmácia
		Medicina I
		Medicina II
		Medicina III
		Nutrição
Humanidades	Ciências Humanas	Odontologia
		Saúde Coletiva
		Antropologia / Arqueologia
		Ciência Política e Relações Internacionais
		Ciências da Religião e Teologia
		Educação
		Filosofia
		Geografia
	Ciências Sociais e Aplicadas	História
		Psicologia
		Sociologia
		Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo
		Arquitetura, Urbanismo e Design
		Comunicação e Informação
Direito		
Economia		
Planejamento Urbano e Regional / Demografia		
Serviço Social		



	Linguística, Letras e Artes	Artes Linguística e Literatura
Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar	Ciências Exatas e da Terra	Astronomia / Física
		Ciência da Computação
		Geociências
		Matemática / Probabilidade e Estatística
		Química
	Engenharias	Engenharias I
		Engenharias II
		Engenharias III
		Engenharias IV
	Multidisciplinar	Biotecnologia
		Ciências Ambientais
		Ensino
		Interdisciplinar
		Materials

5.3. Os recursos financeiros solicitados em cada proposta não poderão ultrapassar o valor total de:

- a) **FAIXA A: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por proposta;**
b) **FAIXA B: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por proposta.**

5.3.1. O mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total solicitado na proposta deverá, obrigatoriamente, ser destinado para ações de internacionalização.

5.3.1.1. Para os fins do presente edital, consideram-se ações de internacionalização: realização de doutorado sanduíche em IES/P localizadas em países do exterior; visitas e estágios técnicos-científicos e de inovação para docentes e discentes do PPG, em IES/P em países do exterior, para realização de atividades de pesquisa relacionadas às teses/dissertações ou às pesquisas desenvolvidas no âmbito do PPG; visita de pesquisadores com vínculo em IES/P em países do exterior, para realização de palestras, oficinas, minicursos e demais atividades de pesquisa relacionadas ao PPG; realização de eventos técnico-científicos e de inovação internacional no Espírito Santo; participação de docentes e discentes em eventos técnico-científicos e de inovação internacionais com a apresentação de trabalhos resultantes de pesquisas desenvolvidas no PPG; atividades que visem a formalização e consolidação de redes de pesquisa internacionais; publicação de trabalhos técnico-científicos e de inovação em periódicos de relevância internacional e/ou em **conjunto coautoria** com IES/P localizadas no exterior.

6. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

6.1. Serão financiáveis despesas de custeio e/ou capital exclusivamente para atendimento aos objetivos da proposta, observados os termos da Resolução CCAF nº 217/2018 e suas alterações, que trata sobre os itens financiáveis e não financiáveis da FAPES e do FUNCITEC (www.fapes.es.gov.br/resolucoes).

6.1.1. Para o presente edital, as despesas de diárias e passagens poderão ser utilizadas apenas pelos docentes e discentes do PPG, bem como por pesquisadores colaboradores e visitantes do PPG.

6.2. Para finalidade deste edital poderão ser solicitadas bolsas e auxílios nas seguintes modalidades e período de vigência ou duração (por unidade solicitada):

BOLSAS		
MODALIDADE	VIGÊNCIA (meses)	
	MÍNIMA	MÁXIMA
Iniciação Científica e Tecnológica	3	12
Apoio Técnico - Nível Superior	3	24
Mestrado	6	24
Doutorado	6	48
Doutorado "sanduíche"	6	12
Pós-doutorado	6	12
Pesquisador Visitante Estrangeiro (com adicional de auxílio instalação)	1	3



AUXÍLIOS		
MODALIDADE	NÍVEL	DURAÇÃO (dias)
Auxílio-Estágio Técnico-científico	I	30 dias
	II	45 dias
	III	60 dias
	IV	75 dias
	V	90 dias
Auxílio-Visita Técnico-científica	A	4 a 9 dias
	B	10 a 15 dias

7. CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Data de publicação do Edital	31/08/2020
Data limite para submissão das propostas (até as 17h59)	02/10/2020 30/10/2020
Previsão de divulgação do Resultado de Habilitação e Classificação	A partir de 09/10/2020 09/11/2020
Previsão para interposição de recurso administrativo ao Resultado da Habilitação e Classificação	A partir de 13/10/2020 10/11/2020
Previsão de divulgação do Resultado de Habilitação e Classificação homologado	A partir de 27/10/2020 30/11/2020
Previsão de divulgação do Resultado de Análise e Julgamento	A partir de 20/11/2020 06/03/2021
Previsão para interposição de recurso administrativo ao Resultado de Análise e Julgamento	A partir de 23/11/2020 09/03/2021
Previsão de divulgação do Resultado de Análise e Julgamento homologado	A partir de 08/12/2020 23/03/2021
Previsão de contratação	A partir de 10/12/2020 30/03/2021

8. REQUISITOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

8.1. São requisitos do PPG para participação no presente edital:

- a) Ser PPG *stricto sensu* com curso de Mestrado e/ou Doutorado Acadêmico ou Profissional, em funcionamento e recomendado pela CAPES;
- b) Ser vinculado a IES/P, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;
- c) Não ser integrante de PPG em Rede (nacional ou internacional);
- d) Ter sido avaliado pela CAPES na "Avaliação Quadrienal 2017" e obtido nota igual a 4 ou 3;
 - d.1) É vedada a participação de PPG que não foi avaliado pela CAPES.
- e) Possuir Regimento Interno (ou normativa similar) vigente, no qual estejam estabelecidas as normas gerais do PPG, dentre elas as obrigações de:
 - e.1) prever a aprovação de dissertação para Mestrado e de tese para Doutorado, ou equivalente para PPG Profissional, como requisito para a obtenção do título;
 - e.2) selecionar os alunos por meio de chamada pública, respeitando-se os princípios de publicidade, competitividade, transparência, impessoalidade e julgamento objetivo, adotando-se critérios exclusivamente objetivos na seleção.
- f) **Ter anuência de TODOS os docentes permanentes do PPG, bem como do Gestor/Representante Institucional da IES/P de vínculo do Programa, via sistema SIGFAPES.**

9. DOCUMENTOS PARA SUBMISSÃO

9.1. Os documentos necessários para submissão da proposta são:

- a) Cópia da Ata de eleição ou Portaria de designação de coordenador do PPG;
- c) Formulário FAPES PROAPEM – Produções Científicas do Programa de Pós-graduação (**Anexo I**);
- d) Formulário FAPES PROAPEM – Projeto Estratégico do Programa de Pós-graduação (**Anexo II**);
- e) Ficha de Avaliação do PPG proponente emitida pela CAPES na Avaliação Quadrienal 2017.

9.1.1. Os documentos para submissão da proposta citados no presente edital encontram-se disponíveis para *download* no Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br).



10. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. Cada PPG poderá apresentar somente uma proposta no presente edital.

10.1.1. Se identificada a submissão de mais de uma proposta por PPG, será considerada para fins de análise e julgamento deste edital, a última submissão realizada.

10.2. Para o preenchimento do orçamento no sistema SIGFAPES, deverá ser respeitado o valor máximo estabelecido por projeto em sua respectiva faixa, bem como o percentual (5%) mínimo obrigatório para ações de internacionalização, conforme disposto no item 5.3.

10.2.1. Todos os itens solicitados deverão ser devidamente justificados.

10.2.2. Os bens solicitados devem ser destinados ao fortalecimento da infraestrutura dos PPG e dos laboratórios de pesquisa que o compõe, visando o cumprimento das atividades propostas no projeto.

10.2.3. O auxílio instalação da bolsa Pesquisador Visitante Estrangeiro (PV-A) deverá ser previsto no item de bolsas da despesa de custeio do projeto (selecionar “auxílio instalação PV-A”), e terá o valor equivalente ao de uma parcela da referida modalidade de bolsa. Caso o proponente não solicite adequadamente o auxílio instalação, a FAPES poderá remanejar o recurso financeiro necessário dos demais itens solicitados na proposta, visando cobrir os custos do auxílio.

10.2.4. O Auxílio-Estágio Técnico-científico e Auxílio-Visita Técnico-científica deverão ser solicitados no item “Serviços de Terceiros”, inserindo na justificativa a duração (em dias) e origem-destino previstos, atentando-se às condições estabelecidas na Resolução CCAF nº 253/2019 e suas alterações. Caso o proponente não solicite adequadamente os referidos auxílios, a FAPES poderá remanejar o recurso financeiro necessário dos demais itens solicitados na proposta, para fins de adequação do item solicitado.

10.3. A proposta de projeto deverá conter de forma clara e objetiva a estratégia do PPG que vise sua consolidação e ascensão de nota junto à CAPES, apontando as soluções para melhorias dos problemas e dificuldades apontadas na Avaliação Quadrienal 2017.

10.4. TODOS os docentes permanentes do PPG deverão ser inseridos como membros da proposta e prestar anuência, via sistema SIGFAPES.

10.5. No Formulário FAPES PROAPEM – Produções Científicas do Programa de Pós-graduação (Anexo I), deverão ser preenchidas com as produções dos docentes permanentes do PPG realizadas em **conjunto coautoria** com os discentes **atuais e discentes egressos formados entre 2016-2020**, já publicadas ou aceitas para publicação nos anos de **2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 até a data da publicação do edital.**

10.5.1. Havendo produção com coautoria entre **mais de um** docente permanente e/ou discente do PPG, esta deverá ser contabilizada (registrada) apenas uma vez.

11. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

11.1 A proposta deverá ser submetida pelo coordenador do PPG, via SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br), com *login* e senha próprios.

11.2. Preenchimento e submissão da proposta online:

a) Fazer *upload* dos documentos exigidos no item 9, devidamente preenchidos.

b) **Inserir TODOS os membros do quadro de docentes permanentes como membros de equipe.**

ATENÇÃO: *Os membros da equipe e o Gestor/Representante Legal Institucional devem dar anuência (via sistema) para liberar a proposta. É importante observar o tempo necessário para anuência dos membros da equipe e do Gestor/Representante Legal da Instituição, sem a qual a proposta não poderá ter sua submissão efetivada. A liberação pelo Gestor/Representante Legal Institucional não implica na submissão automática da proposta. A submissão da proposta, sem pendências, é de responsabilidade exclusiva do proponente.*

11.3. O conteúdo e a integridade da documentação enviada são de responsabilidade direta e exclusiva do proponente.

11.4. As propostas deverão ser submetidas até as 17h59 da data limite de submissão, prevista no item 7 do edital.

11.4.1. Encerrado o prazo de submissão das propostas, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada.



11.4.2. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da submissão.

11.4.3. Se após a submissão da proposta o proponente detectar alguma alteração que gostaria de realizar, deverá ser solicitado à FAPES, por meio do e-mail bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br, a reversão do enquadramento de sua proposta, desde que o prazo limite para submissões ainda esteja vigente.

11.5. A FAPES não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de irregularidade do proponente ou dos membros da equipe, inadimplências, eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação.

12. HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. A habilitação das propostas será realizada pela equipe técnica da FAPES, observando-se os critérios estabelecidos nos itens 5.1, 5.3, 8, 9 11.1 e 11.2 do presente edital.

12.1.1. **A ausência ou inconsistência de qualquer um dos documentos necessários para inscrição será motivo de inabilitação da proposta.**

12.1.2. A equipe da FAPES validará se os PPG foram inscritos nas faixas e Colégios CAPES corretos, conforme registro no sistema da CAPES (disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/index.xhtml>).

12.2. Esta etapa é eliminatória, ou seja, somente as propostas habilitadas serão consideradas para as etapas subsequentes descritas nos itens 13 e 14.

12.3. A Diretoria Técnico-científica (DITEC) encaminhará à Diretoria Executiva da FAPES (DIREX) a lista das propostas habilitadas e inabilitadas, indicando o motivo da inabilitação.

12.4. A DIREX apreciará as propostas e aprovará o resultado preliminar da habilitação.

12.5. O aviso da divulgação do resultado preliminar da habilitação será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

12.5.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, da divulgação do resultado.

12.6. O resultado preliminar da habilitação estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br).

12.6.1. O resultado da habilitação poderá ser contestado em recurso administrativo, observando-se o item 16 do presente edital.

12.6.2. O resultado divulgado poderá ser alterado após análise dos recursos administrativos.

13. CLASSIFICAÇÃO DO PPG

13.1. A etapa de classificação do PPG tem caráter eliminatório, na qual somente as propostas classificadas serão consideradas para a etapa subsequente descrita no item 14 (etapa de análise e julgamento do projeto estratégico das propostas).

13.2. Os PPG serão classificados por faixa (item 4.1) e pelas Grandes Áreas da CAPES (item 5.2), em ordem decrescente, mediante pontuação de suas produções científicas (nota N1) obtida no Formulário FAPES PROAPEM – Produções Científicas do Programa de Pós-graduação (Anexo I) apresentado no ato da submissão do projeto.

13.2.1. A nota N1 não será considerada para computação da Nota Final (NF) descrita no item 14.

13.3. Havendo PPG da mesma faixa e Grande Área da CAPES com a mesma nota N1, serão utilizados os seguintes critérios para desempate, nesta ordem, até que se configure o desempate:

- a) maior pontuação obtida no item “~~Autoria ou~~ Coautoria de artigos completos publicados ou aceito para publicação com ISBN e Qualis na Área de Avaliação da CAPES do PPG - Qualis A1 do Anexo I;
- b) maior pontuação obtida no item “~~Autoria ou~~ Coautoria de artigos completos publicados ou aceito para publicação com ISBN e Qualis na Área de Avaliação da CAPES do PPG - Qualis A2 do Anexo I;
- c) maior pontuação obtida no item “~~Autoria ou~~ Coautoria de livros e capítulos de livros publicados ou aceitos para publicação com ISBN - Internacional” do Anexo I;

~~13.4. Somente o primeiro PPG classificado em cada Grande Área da CAPES por faixa será considerado para a etapa subsequente descrita no item 14, totalizando 18 (dezoito) PPG, sendo 9 (nove) para Faixa A e 9 (nove) para Faixa B.~~



13.4.1. Caso não haja PPG em alguma das Grandes Áreas da CAPES, para atender ao quantitativo de 9 (nove) PPG por faixa previsto no item 13.4, será considerado para a etapa subsequente descrita no item 14, a classificação geral da nota N1 dos PPG por faixa, desconsiderado os primeiros PPG já classificados por Grande Área da CAPES.

13.4.1.1. Havendo PPG com a mesma nota N1 na classificação geral por faixa, serão utilizados os critérios de desempate descritos nas alíneas “a-c” do item 13.3.

13.4. A classificação dos PPG em cada Grande Área da CAPES por faixa para a etapa de análise e julgamento do projeto estratégico (item 14) se dará da seguinte forma:

- a) será classificado o PPG com maior N1 se forem habilitados apenas 1 (um) ou 2 (dois) PPG na referida Grande Área e faixa que concorrem;
- b) serão classificados os dois PPG com maiores N1 se forem habilitados mais de 3 (três) PPG na referida Grande Área e faixa que concorrem.

13.5. A DITEC encaminhará à DIREX a lista das propostas classificadas.

13.6. A DIREX apreciará as propostas e aprovará o resultado da etapa de classificação.

13.7. O aviso da divulgação do resultado da etapa de classificação será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

13.7.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, da divulgação do resultado.

13.8. O resultado da etapa de classificação estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br).

13.8.1. O resultado da etapa de classificação poderá ser contestado em recurso administrativo, observando-se o item 16 do presente edital.

13.8.2. O resultado da etapa de classificação divulgado poderá ser alterado após análise dos recursos administrativos.

14. ANÁLISE E JULGAMENTO DO PROJETO ESTRATÉGICO DAS PROPOSTAS

14.1. As propostas habilitadas e classificadas nas etapas descritas nos itens 12 e 13 serão analisadas e julgadas com base nos seguintes documentos:

- a) Formulário FAPES PROAPEM – Projeto de Estratégico do Programa de Pós-graduação (Anexo II);
- b) Ficha de Avaliação do PPG proponente emitida pela CAPES na Avaliação Quadrienal 2017.

14.2. As propostas serão analisadas e julgadas por um Comitê de Especialistas, formado por no mínimo ~~5 (cinco)~~ 3 (três) especialistas de fora do estado do Espírito Santo, com qualificação e competência técnico-científica, bem como experiência em coordenação e/ou avaliação de PPG junto à CAPES, observando-se aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, expressamente previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

14.2.1. É vedado ao especialista julgar propostas em caso de:

- a) participar de proposta submetida ao edital, seja como coordenador ou membro da equipe executora;
- b) esteja participando da equipe executora do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau;
- c) haja interesse direto ou indireto;
- d) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe executora do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

14.3. Para a análise e julgamento da estratégia do PPG e seu potencial de consolidação e ascensão de nota junto à CAPES serão considerados os seguintes critérios, nesta proporção:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO				
	MUITO BOM	BOM	REGULAR	RUIM	NÃO ATENDE
1. Infraestrutura disponível no PPG e na IES/P.	5	4	3	1	0
2. Ações de internacionalização do PPG.	10	8	5	2	0
3. Ações de inserção social e de colaboração do PPG.	10	8	5	2	0



4. Ações de inovação de transferência tecnológica e de divulgação científica do PPG.	10	8	5	1	0
5. Metas do PPG para superar os desafios apontados pela CAPES e aumentar a sua nota.	12	8	5	2	0
6. Planejamento e cronograma de aplicação das ações estratégicas para o cumprimento dos objetivos do edital.	12	8	5	2	0
7. Plano de ação para o cumprimento das metas descritas na busca pela excelência.	5	4	2	1	0
8. Resultados esperados e impactos para o PPG e para a sociedade capixaba.	10	8	5	2	0
9. Riscos e dificuldades no desenvolvimento do projeto estratégico.	8	4	2	1	0
10. Viabilidade da proposta julgando a coerência e correlação de todos os itens do projeto estratégico para atingir o objetivo desse edital.	18	12	7	3	0
NOTA FINAL (100 - 0)					

14.4. A Nota Final (NF) do projeto variará de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos.

14.5. Em caso de propostas com a mesma pontuação final, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem especificada, até que se configure o desempate:

- a) maior nota obtida no item 10 dos critérios de julgamento estabelecidos no item 14.3;
- b) maior nota obtida no item 5 dos critérios de julgamento estabelecidos no item 14.3;
- c) maior nota obtida no item 6 dos critérios de julgamento estabelecidos no item 14.3;
- d) maior nota obtida no item 8 dos critérios de julgamento estabelecidos no item 14.3;
- e) maior nota obtida no item 2 dos critérios de julgamento estabelecidos no item 14.3.

14.6. As propostas que atingirem NF inferior a 60,0 (sessenta) pontos serão reprovadas, enquanto as demais serão listadas em ordem decrescente de NF obtida.

14.7. A lista das propostas analisadas e julgadas com suas respectivas NF, será encaminhada para análise operacional da DITEC que procederá a revisão do cálculo das pontuações das propostas.

14.8. As propostas com pontuação NF igual ou superior a 60,0 (sessenta) pontos, serão encaminhadas à Diretoria Administrativo-financeira (DIRAF), que procederá a avaliação do orçamento e dos itens financiáveis e não financiáveis.

14.8.1. O Comitê de Especialista poderá sugerir cortes orçamentários nas propostas.

14.8.2. O orçamento do projeto poderá ser aprovado na íntegra ou parcialmente, na qual havendo cortes orçamentários, serão devidamente justificados.

14.9. A equipe técnica da FAPES elaborará lista de pontuação geral das propostas por faixa, assim como a lista de pontuação por nível de afinidade dos Colégios CAPES por faixa, em ordem decrescente de NF e com o respectivo orçamento revisado. Também será elaborada a lista das propostas reprovadas.

15. APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO PROJETO ESTRATÉGICO DAS PROPOSTAS

15.1. A DIREX apreciará as propostas analisadas segundo o item 14.

15.2. Os recursos financeiros, por faixa, serão distribuídos entre as propostas analisadas e julgadas pelo Comitê de Especialistas (item 14) que obtiveram NF superior a 60,0 (sessenta) pontos, e limitados aos valores definidos nos itens 4.1 e 5.3 do edital, conforme os seguintes critérios:

- a) primeiramente o recurso financeiro será distribuído entre os PPG com maior NF em cada nível de afinidade dos Colégios CAPES estabelecida no item 5.2;
- b) o saldo remanescente da alínea "a" do item 15.2 será distribuído entre os demais PPG, respeitando-se a ordem de pontuação geral por NF.

15.3. Será elaborada a lista de propostas aprovadas por faixa (vide item 15.2) e sua respectiva lista de propostas suplentes por ordem de pontuação geral (vide item 14.9), assim como a lista de propostas reprovadas.

15.4. O aviso da divulgação do resultado da etapa de análise e julgamento das propostas será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.



15.4.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, da divulgação do resultado.

15.5. O resultado da etapa de análise e julgamento das propostas estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br).

15.5.1. O resultado preliminar da etapa de análise e julgamento das propostas poderá ser contestado em recurso administrativo, observando-se o item 16 do presente edital.

15.5.2. O resultado divulgado poderá ser alterado após análise dos recursos administrativos.

16. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado de habilitação ou de classificação ou de avaliação e julgamento das propostas, poderá ser apresentado recurso administrativo em 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia subsequente à data de publicação do aviso de divulgação dos respectivos resultados no Diário Oficial do Espírito Santo.

16.1.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br/resolucoes).

16.1.2. Não será considerado como recurso o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial (e.g. metodologia, justificativa, objetivos, relevância, revisão de literatura e outros itens relacionados, avaliações curriculares posteriores à data de julgamento da solicitação original).

16.1.3. Não caberá na fase de recurso administrativo a apresentação de documentos obrigatórios não enviados durante a submissão da proposta.

16.2. Caberá ao CCAF, a análise, julgamento e deliberação quanto aos recursos administrativos interpostos.

16.3. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, da divulgação do resultado do julgamento dos recursos interpostos.

16.4. Os resultados preliminares divulgados poderão ser alterados após análise dos recursos administrativos.

17. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

17.1. A homologação do resultado final da seleção caberá ao CCAF.

17.2. O aviso da divulgação do resultado da etapa de análise e julgamento das propostas homologado pelo CCAF será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

17.2.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, da divulgação do resultado.

17.3. O resultado da etapa de análise e julgamento das propostas homologado pelo CCAF detalhado e com a lista das propostas aprovadas em ordem decrescente de NF, assim como as propostas reprovadas e a lista de suplentes estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br).

17.3.1. Junto ao resultado da etapa de análise e julgamento das propostas homologado pelo CCAF, será publicado o cronograma de entrega da documentação e demais orientações necessárias para contratação do projeto.

18. CONTRATAÇÃO DO PROJETO

18.1. Para a contratação do projeto deverá ser assinado, eletronicamente, Termo de Outorga (**Anexo III**) entre a FAPES, o coordenador do PPG e o Gestor/Representante Legal da IES/P de vínculo do PPG, por meio do E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo).

18.1.1. O coordenador do PPG e a respectiva instituição de vínculo, por meio de seu Gestor/Representante Legal, deverão realizar o cadastro no Acesso Cidadão (www.acessocidadao.es.gov.br) para contratação do projeto.

18.2. Somente será contratado o projeto cujo coordenador esteja adimplente junto à FAPES e em situação regular junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (do domicílio) e com a Justiça Trabalhista, no ato da contratação.

18.3. O coordenador do projeto não poderá estar afastado de suas atividades na IES/P (e.g. estágio pós-doutoral, licença capacitação, licença médica, etc) para contratação do projeto.

18.4. O cronograma para entrega de documentação e contratação do projeto será divulgado quando da publicação da homologação do resultado da etapa de análise e julgamento das propostas homologado pelo CCAF.

18.5. Proceder-se-á à chamada dos suplentes, obedecendo-se a ordem de pontuação geral por NF por faixa, nos casos em que o proponente aprovado desista da contratação e/ou não cumpra o estabelecido nos itens 17.3.1, 18.2 a 18.4.



19. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO

19.1. Os recursos financeiros aprovados no projeto nas rubricas de custeio e capital serão repassados anualmente, em até 4 (quatro) parcelas, para conta corrente aberta pelo coordenador do projeto em nome da FAPES, em agência bancária do BANESTES.

19.2. Os recursos financeiros de custeio destinados ao pagamento de bolsas e auxílios, quando aprovados, não serão repassados ao coordenador do projeto, uma vez que se trata de recurso financeiro pago diretamente ao bolsista ou ao usuário do auxílio.

19.2.1. As demais condições de pagamento aos bolsistas e aos usuários do Auxílio-Estágio Técnico-científico e Auxílio-Vista Técnico-científica estão definidas nos **Anexos IV e V**.

20. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO

20.1. As prestações de contas serão compostas pelos seguintes documentos:

- a) Relatórios Técnicos do Projeto Estratégico, em formulário específico da FAPES, via SIGFAPES;
- b) Relatórios Financeiros do Projeto Estratégico, em formulário específico da FAPES, via SIGFAPES, conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

b.1.) A critério da FAPES, poderá ser solicitado a entrega dos documentos financeiros na FAPES.

20.2. O coordenador do PPG deverá prestar contas à FAPES, respeitando os seguintes prazos:

- a) 1ª Prestação de Contas Parcial em até 30 (trinta) dias após o 12º (décimo segundo) mês de início do projeto;
- b) 2ª Prestação de Contas Parcial em até 30 (trinta) dias após o 24º (vigésimo quarto) mês de início do projeto;
- c) 3ª Prestação de Contas Parcial em até 30 (trinta) dias após o 36º (trigésimo sexto) mês de início do projeto;
- d) Prestação de Contas Final em até 30 (trinta) dias após o término de vigência do Termo de Outorga.

20.3. A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos no item 20.2, assim como o não envio das contas com irregularidade que persista após os prazos concedidos pela FAPES implicará na suspensão imediata do repasse das parcelas de recursos financeiros do projeto e auxílios, bem como a suspensão do pagamento das parcelas de bolsa, ficando o coordenador do PPG em situação de inadimplência com a FAPES.

20.3.1. Sanada a inadimplência, com o envio das contas ou a sua regularização no prazo estabelecido pela FAPES, os pagamentos serão reestabelecidos, com o pagamento retroativo das parcelas do projeto e de bolsa correspondentes ao período de suspensão.

20.3.2. Persistindo a inadimplência após o prazo estabelecido pela FAPES, na forma da Resolução do CCAF que trata da matéria, o projeto, as bolsas e os auxílios a ele vinculados serão cancelados, assegurado ao outorgado o direito ao contraditório e ampla defesa.

20.4. Os Relatórios Técnico do Projeto Estratégico serão submetidos à análise do Comitê de Acompanhamento de Projetos (CAP), composto por representantes da FAPES e por consultores *Ad hoc* de fora do Estado, com qualificação e competência técnico-científica, bem como experiência em coordenação de PPG e/ou avaliação de PPG junto à CAPES.

20.4.1. O CAP poderá solicitar reuniões, a qualquer momento, para acompanhamento das atividades do projeto.

20.4.2. O CAP poderá sugerir adequações no projeto estratégico e utilização dos recursos financeiros, bem como a suspensão e o cancelamento do projeto, mediante apresentação de justificativa.

20.4.2.1. A aplicação de qualquer penalidade prevista no edital será precedida do devido processo legal, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

20.5. Serão realizados seminários parciais de acompanhamento do desenvolvimento do projeto e um seminário final em até 90 (noventa) dias após o prazo de execução do projeto, organizado pela equipe técnica da FAPES, com participação obrigatória do coordenador, quando serão apresentados os resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto.

20.6. O coordenador do PPG deverá informar à FAPES, via ofício, quaisquer alterações na execução do projeto ou relacionadas à coordenação do Programa (*e.g.* afastamento e alteração de coordenação) na data em que configurar o fato, sob pena de aplicação de penalidades previstas nas Resoluções citadas no item 3 deste edital, precedida do devido processo legal, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.



21. GESTÃO DE BOLSAS E AUXÍLIOS

21.1. A gestão das bolsas e auxílios do projeto contratado será de responsabilidade do coordenador do PPG.

21.2. As orientações, requisitos e demais normativas quando à indicação, implementação, contratação, acompanhamento, prestação de contas e obrigação dos bolsistas e beneficiários do Auxílio-Estágio Técnico-científico e Auxílio-Visita Técnico-científica estão definidos nos **Anexos IV e V**.

21.2.1. Para a contratação das bolsas de Mestrado, Doutorado, Doutorado "Sanduíche", Pós-doutorado e Pesquisador Visitante Estrangeiro, deverá ser assinado, eletronicamente, o Termo de Concessão de Bolsa FAPES (**Anexo VI**), entre o beneficiário, seu orientador/supervisor, quando houver, o coordenador do projeto e a FAPES, por meio do E-Docs.

21.2.1.1. O beneficiário, seu orientador/supervisor, quando houver, e o coordenador do projeto deverão realizar o cadastro no Acesso Cidadão (www.acessocidadao.es.gov.br) para contratação da bolsa.

21.2.2. Para a contratação do Auxílio-Estágio Técnico-científico e Auxílio-Visita Técnico-científica junto FAPES, deverá ser assinado, eletronicamente, o Termo de Concessão de Auxílio FAPES (**Anexo VII**), entre o beneficiário, o coordenador do projeto e a FAPES, por meio do E-Docs.

21.2.2.1. O beneficiário e o coordenador do projeto deverão realizar o cadastro no Acesso Cidadão (www.acessocidadao.es.gov.br) para contratação do auxílio.

21.3. O coordenador do PPG deverá informar à FAPES, via ofício, quaisquer ocorrências relacionadas à gestão das bolsas e auxílios definidos no item 21 deste edital, sob pena de aplicação de penalidades previstas nas Resoluções do CCAF citadas no item 3. Casos omissos serão dirimidos pelo CCAF, precedida do devido processo legal, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

22. ENCERRAMENTO DO PROJETO

22.1. O projeto será encerrado quando houver:

- a) atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- b) prática de qualquer fraude, sem a qual a contratação do projeto não teria ocorrido ou se mantido;
- c) descumprimento das obrigações do PPG estabelecidas no edital.

22.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista no edital será precedida do devido processo legal, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

22.1. Tendo o PPG justificativas para contestar o encerramento do projeto, poderá ser apresentado recurso administrativo, nos termos da Resolução CCAF que trata da matéria.

23. PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA

23.1. No caso de as atividades vinculadas ao projeto originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

23.1.1. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

24. OBRIGAÇÕES

24.1. Do coordenador:

- a) Cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho do projeto contratado durante a sua vigência;
- b) Informar de imediato à FAPES quaisquer alterações na execução do projeto ou relacionadas à coordenação do PPG;
- c) Informar de imediato à FAPES as ocorrências relacionadas à gestão das bolsas e auxílios do projeto contratado;



- d) Efetuar os pagamentos de acordo com as regras previstas no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC;
- e) Elaborar e entregar as prestações de contas na forma e prazos estabelecidos pela FAPES;
- f) Citar, obrigatoriamente, a FAPES em todas as publicações e produções do PPG e de seus docentes e discentes, que resultem do apoio financeiro total ou parcial aprovado no presente Edital;
- g) Participar de seminários realizados pela FAPES para apresentação dos resultados do projeto, sempre que convocado;
- h) Devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente e/ou não utilizados, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras;
- i) Permitir e facilitar à FAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;
- j) Emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitados pela FAPES e/ou pela CAPES em assuntos de sua especialidade e dentro dos prazos solicitados pelas Entidades durante o prazo de vigência do termo de outorga, acrescido de 24 meses;
- k) Manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal (do domicílio), e com a Justiça Trabalhista durante a vigência do projeto;
- l) Estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na FAPES.

24.2. Da Instituição Executora:

- a) Garantir as condições de infraestrutura necessárias para a execução do projeto.

24.3. Da FAPES:

- a) Liberar os recursos financeiros na forma aprovada;
- b) Acompanhar a execução do projeto na forma aprovada;

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao prazo final para submissão das propostas, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.

25.2. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

25.3. É vedado ao membro da DIREX e do CCAF avaliar/julgar propostas no presente Edital caso haja interesse direto ou indireto.

25.4. É de responsabilidade da coordenação do PPG a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a execução do projeto.

25.5. Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FAPES.

25.6. A FAPES reserva o direito de solicitar documentação complementar a qualquer tempo ao PPG, bem como aos docentes, coordenação do PPG, bolsistas e pesquisadores a ele vinculados.

25.7. É de responsabilidade do coordenador do PPG, docentes, bolsistas e pesquisadores manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES.

25.8. Todas as questões relativas à execução do edital deverão ser realizadas por meio do sistema SIGFAPES e/ou pelo endereço eletrônico: bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br.

25.9. O descumprimento de obrigações pelo coordenador do PPG, docentes, bolsistas e pesquisadores incidirá em penalidades previstas nas Resoluções do CCAF citadas no item 3, precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

~~Vitória, 28 de agosto de 2020.~~

Vitória, 17 de agosto de 2020.

Denio Rebello Arantes
Diretor Presidente da FAPES



ANEXO I

FORMULÁRIO FAPES PROAPEM						
PRODUÇÕES CIENTÍFICAS DO CORPO DOCENTE PERMANENTE E DISCENTE						
<p>Instruções: preencher SOMENTE as células em branco, com produções do PPG realizadas pelos DOCENTES PERMANENTES EM CONJUNTO COAUTORIA COM DISCENTES ATUAIS E DISCENTES EGRESSOS FORMADOS ENTRE 2016-2020.</p> <p>A FAPES reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, a comprovação das produções aqui registradas. Atendem-se ao período da produção estabelecidos no edital (2017 2016 a 2020 até a data da publicação do edital).</p>						
DADOS GERAIS						
Nome PPG:			Produção do PPG			
Área de Avaliação CAPES do PPG:						
Nº de docentes permanentes do PPG:						
CRITÉRIOS			QUANTIDADE	MÉDIA POR DOCENTE	PESO	PONTUAÇÃO
Produção Bibliográfica	Autoria ou Coautoria de <u>LIVROS</u> e <u>CAPÍTULOS DE LIVROS</u> publicados ou aceitos para publicação com ISBN ⁽¹⁾	Internacional			15	
		Nacional			10	
	Autoria ou Coautoria de <u>ARTIGOS COMPLETOS</u> publicados ou aceito para publicação com ISBN ⁽¹⁾ e Qualis ⁽²⁾ na Área de Avaliação da CAPES do PPG	A1			20	
		A2			16	
		B1			12	
		B2			8	
		B3			4	
	Autoria ou Coautoria de <u>TRABALHO COMPLETO</u> e <u>RESUMO EXPANDIDO</u> publicado ou aceito para publicação em anais de evento	Internacional			6	
		Nacional			4	
	Inovação	Coautoria de patentes de produtos, ou processos e <u>registros de cultivares</u> gerados e/ou depositados	-			5
TOTAL						

(1) ISBN, *International Standard Book Number*.

(2) Conforme classificação de periódicos do Quadriênio 2013-2016 da CAPES.

DECLARAÇÃO	
<p>Declaro para os devidos fins que tenho conhecimento da sistemática adotada pela FAPES para análise das propostas submetidas neste Edital; que tenho conhecimento de que as informações aqui prestadas estão corretas e constantes nos Currículos Lattes dos docentes permanentes do Programa de Pós-graduação; que a FAPES poderá solicitar a comprovação das informações registradas neste Formulário; que estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação.</p>	
<p>_____ (LOCAL e DATA)</p>	<p>_____ (NOME DO COORDENADOR)</p>
<p>(Não é necessário para submissão via SIGFAPES)</p>	



ANEXO II

FORMULÁRIO FAPES PROAPEM PROJETO ESTRATÉGICO DA PÓS-GRADUAÇÃO CAPIXABA EMERGENTE		
I. DADOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO (PPG)		
NOME DO PPG:		
COLÉGIO DO PPG NA CAPES:	CÓDIGO DO PPG NA CAPES:	
GRANDE ÁREA DO PPG NA CAPES:	ÁREA DE AVALIAÇÃO DO PPG NA CAPES:	
E-MAIL DO PPG:	TELEFONE:	
NOTA CAPES NA AVALIAÇÃO QUADRIENAL 2017:		
NOME COORDENADOR:		
CPF DO COORDENADOR:	E-MAIL DO COORDENADOR:	
O PPG POSSUI REGIMENTO INTERNO (OU DOCUMENTO SIMILAR) VIGENTE DO PPG, NO QUAL ESTEJAM ESTABELECIDAS AS NORMAS GERAIS, VIDE ALÍNEA "E" DO ITEM 8.1 DO EDITAL?	() SIM	
	() NÃO	
CORPO DOCENTE PERMANENTE DO PPG		
TODOS OS DOCENTES PERMANENTES DO PPG <u>TAMBÉM</u> DEVERÃO SER INSERIDOS COMO MEMBROS DA PROPOSTA E PRESTAREM ANUÊNCIA, VIA SISTEMA SIGFAPES.		
ORD.	NOME DO DOCENTE PERMANENTE	CPF DO DOCENTE PERMANENTE
1		
2		
3		
4		
5		
(inserir quantas linhas forem necessárias)		
DECLARAÇÃO DO PROPONENTE		
<p>Declaro que tenho conhecimento da sistemática adotada pela FAPES para análise de solicitações neste Edital e autorizo que esta solicitação seja analisada segundo essa sistemática e, em particular, que ela seja submetida à análise de pesquisadores escolhidos pela FAPES, cujas identidades serão mantidas em sigilo; tenho conhecimento de que é de total responsabilidade dos docentes deste PPG a obtenção de licenças e permissões junto aos órgãos pertinentes para realização das pesquisas; as informações aqui prestadas para fins de submissão desta proposta foram por mim revisadas e estão corretas; estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação.</p>		
II. DADOS DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA		
NOME DA INSTITUIÇÃO		CNPJ DA INSTITUIÇÃO:



TIPO DE INSTITUIÇÃO: () PÚBLICA () PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS () PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL ou REPRESENTANTE POR DELEGAÇÃO:	
CARGO E ATO DE NOMEAÇÃO/DELEGAÇÃO:	CPF REPRESENTANTE:
E-MAIL:	TELEFONE:
TERMO DE COMPROMISSO E CONCORDÂNCIA DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA	
Declaro que estou ciente das condições de infraestrutura demandadas para a execução do presente projeto submetido; que o pesquisador proponente vinculado a esta Instituição terá todo apoio institucional necessário para a realização do referido projeto, com garantia do espaço físico, instalações (laboratórios, rede de computação, base de dados, etc.), assegurando a contrapartida de recursos materiais e humanos, bem como o acesso a todos os serviços disponíveis na instituição e relevantes para sua execução.	
III. PROPOSTA DE PROJETO ESTRATÉGICO	
A) CARACTERIZAÇÃO DO PPG Resumo de apresentação do PPG na qual conste sua criação, seus objetivos, características do corpo docente permanente e linhas de pesquisa.	
A.1) INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL NO PPG E NA INSTITUIÇÃO Informar a infraestrutura disponível no PPG e na IES/P.	
A.2) AÇÕES DE INTERNACIONALIZAÇÃO DO PPG Apresentar as ações de internacionalização que são realizados pelo PPG e as que pretendem realizar durante o desenvolvimento do projeto.	
A.3) AÇÕES DE COLABORAÇÃO E DE INSERÇÃO SOCIAL DO PPG Apresentar as ações de colaboração que são realizados pelo PPG e as que pretendem realizar durante o desenvolvimento do projeto com outros programas e instituições. Relatar a inserção social do programa no que se refere a impacto econômico, social e cultural do PPG que são realizados pelo PPG e as que pretendem realizar durante o desenvolvimento do projeto.	
A.4) AÇÕES DE INOVAÇÃO, TRANSFERÊNCIA TECNOLOGIA E DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA DO PPG Relatar ações inovadoras, como por exemplo para o estímulo à produção de patentes, produtos entre outros do PPG que são realizados pelo PPG e as que pretendem realizar durante o desenvolvimento do projeto. Apresentar ações de transferência de tecnologia para a sociedade e de divulgação científica e/ou popularização da ciência do PPG que são realizados pelo PPG e as que pretendem realizar durante o desenvolvimento do projeto.	



B) METAS E DESAFIOS DO PPG PARA MANUTENÇÃO E BUSCA PELA ASCENÇÃO JUNTO À CAPES Com base no resultado da Avaliação Quadrienal de 2017, no Seminário de Meio-termo da CAPES realizado em 2019 e na nova proposta de Avaliação dos PPG pela CAPES, descreva as metas do PPG e os desafios que terão que ser superados para atingir as metas descritas na busca pela sua manutenção e ascensão junto à CAPES.				
C) PLANO DE AÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS DO EDITAL Preencha o cronograma abaixo, com base nas ações estratégicas propostas para o cumprimento do objetivo do edital e conforme prazo de execução do projeto previsto no item 5.1 deste edital.				
AÇÕES	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4
Inserir quantas linhas forem necessárias				
D) ORÇAMENTO PARA O CUMPRIMENTO DO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS DO EDITAL				
O ORÇAMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO DIRETAMENTE NO SIGFAPES E DEVERÁ ESTAR DIRETAMENTE LIGADO AO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS DO PROJETO. AINDA TODOS OS ITENS SOLICITADOS DEVERÃO SER JUSTIFICADOS.				
E) RESULTADOS ESPERADOS E IMPACTOS PARA O PPG E PARA A SOCIEDADE CAPIXABA. Descrever os resultados esperados e os impactos para o PPG e para a sociedade capixaba.				
F) RISCOS E DIFICULDADES NO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO ESTRATÉGICO Descrever os riscos e dificuldades do projeto.				



ANEXO III

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO ESTRATÉGICO – PROAPEM Nº _____/20XX

EDITAL FAPES Nº 06/2020

**PROGRAMA DE APOIO AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO CAPIXABAS EMERGENTES – PROAPEM
PROCESSO Nº _____/_____**

PARTÍCIPIES
<p>OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP: 29066-380, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, neste ato, representada por seu Diretor-presidente, Sr. DENIO REBELLO ARANTES, portador da CI nº 13297124 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 146.365.651-34, nomeado pelo Decreto nº 819-S, de 22.02.19 e por sua Diretora Administrativo-Financeira, Sra. LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAÚJO, portadora da CI nº 693.945-SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº. 035.863.687-63, nomeada pelo decreto nº 278-S, de 01.01.2019;</p> <p>OUTORGADO: _____, Coordenador(a) do Projeto, portador(a) da CI nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na _____, vinculado(a) à</p> <p>INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada na _____, ES.</p>

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções CCAF nº 13/2009 (Disposições gerais das normas e condições para aplicação dos recursos da FAPES), nº 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), nº 57/2012 (Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica), nº 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), nº 114/2014 (Bolsa de Apoio Técnico), nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), nº 129/2015 (Apoio a Projeto de Pesquisa), nº 160/2016 (Bolsas de Pós-graduação a projetos de pesquisa apoiados pela FAPES), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas), nº 171/2017 (Bolsas de Pós-doutorado a projetos apoiados pela FAPES), nº 215/2018 (Recursos Administrativos), nº 217/2018 (Itens Financiáveis e não Financiáveis com recursos da FAPES/FUNCITEC), nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC), nº 219/2019 (Bolsa Doutorado Sanduíche), nº 251/2019 (Licença em Razão de Advento de Prole), nº 253/2019 (Estágio e Visita Técnico-científica), e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital FAPES Nº XX/20XX – Programa de Apoio aos Programas de Pós-Graduação Capixabas Emergentes – PROAPEM.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao Projeto Estratégico aprovado na forma do Edital FAPES Nº 06/2020 – PROAPEM.

Parágrafo único. O Projeto Estratégico será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do Outorgado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros destinados ao Projeto e às bolsas e auxílios a ele vinculadas são provenientes do FUNCITEC, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195710017.2116 e Elementos de Despesa: 339018/339020 e 449020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS - A FAPES se compromete a repassar ao Outorgado o valor global aprovado, em até quatro parcelas anualmente, conforme previsto no cronograma de desembolso, observando-se o seguinte:

I – Os recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso, correspondentes às despesas de custeio (exceto bolsa e auxílio) e capital, serão depositados em conta corrente do BANESTES aberta pelo Outorgado em nome da FAPES, desde que o mesmo esteja adimplente com a FAPES e em situação regular junto às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal e com a Justiça do Trabalho.

II - O recurso financeiro será liberado após a assinatura deste Instrumento e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária.



III - Os recursos financeiros de custeio destinados ao pagamento de bolsas e auxílios vinculados ao projeto aprovado, serão repassados ao bolsista e ao usuário do auxílio diretamente pela FAPES, conforme observando-se as regras de contratação estabelecidas pelo Edital e pelas Resoluções de cada modalidade.

Parágrafo primeiro. A utilização dos recursos pelo Outorgado se dará de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo segundo. Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo terceiro. Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FAPES ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

Parágrafo quarto. Para a implementação das bolsas de pós-graduação, Pós-doutorado e Pesquisador Visitante Estrangeiro, bem como para a concessão dos auxílios, quando houver, deverão ser celebrados instrumentos jurídicos específicos com os beneficiários, observando-se as exigências e os critérios de contratação estabelecidos pelo Edital e pelas Resoluções de cada modalidade.

Parágrafo quinto. Os instrumentos jurídicos de contratação de que trata o parágrafo anterior, quando celebrados no âmbito do projeto aprovado, integrarão o presente Termo de Outorga.

Parágrafo sexto. As bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica (ICT) e Apoio Técnico (AT), vinculadas ao projeto aprovado, serão implementadas pela FAPES, mediante solicitação do Coordenador do Projeto, acompanhada do plano de trabalho de cada bolsista, observando-se as exigências e os critérios de contratação estabelecidos pelas Resoluções CCAF nº 57/2012 e 114/2014 e suas alterações, respectivamente.

Parágrafo sétimo. O valor mensal das bolsas, vinculadas ao projeto aprovado, encontra-se previsto na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios em Vigor, disponível na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br).

Parágrafo oitavo. O pagamento das parcelas da bolsa no mês da suspensão e no mês de retorno será realizado, desde que o Bolsista tenha executado o Plano de Atividades por no mínimo 16 (dezesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o OUTORGADO se compromete a:

I - encaminhar à FAPES o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Instrumento, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;

II - utilizar a conta da qual trata o inciso anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento;

III - movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;

IV - manter cadastro atualizado junto à FAPES;

V - prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;

VI - efetuar os pagamentos de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 217/2018);

VII - aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata o inciso I desta Cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a 30 (trinta) dias;

VIII - aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente, no projeto objeto deste Instrumento, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

IX - depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto do projeto e tomar as seguintes providências:

a) comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da FAPES;



- b) juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final;
- X - autorizar o BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A formalmente a:
- a) permitir à FAPES transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do OUTORGADO ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;
- b) entregar diretamente à FAPES, os extratos da conta citada no inciso I desta Cláusula, sempre que solicitado;
- XI - permitir e facilitar à FAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;
- XII - apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos adicionais referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto aprovado;
- XIII- assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a FAPES;
- XIV - não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- XV - participar de seminários quando realizados pela FAPES para apresentação dos resultados do projeto, parciais ou finais, sempre que convocado;
- XVI - cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado;
- XVII - atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do termo de outorga, acrescido de 24 meses;
- XVIII - cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;
- XIX - elaborar e entregar os relatórios técnico e financeiro que compõem as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos;
- XX - dedicar-se às atividades do projeto aprovado;
- XXI - solicitar autorização à FAPES para realizar modificações no projeto, com as devidas justificativas e a anuência do coordenador do PPG e supervisor;
- XXII - não se afastar da IES/P em que desenvolve o projeto de pesquisa, exceto para realização de atividades de específicas do projeto, por tempo limitado;
- XXIII - não se afastar da instituição executora para realização de curso de pós-graduação, estágio pós-doutoral, licença ou equivalente, durante a execução do projeto;
- XXIV - informar à FAPES sobre quaisquer alterações na execução do projeto ou relacionadas à coordenação do PPG;
- XXV - Informar de imediato à FAPES quaisquer ocorrências relacionadas à gestão das bolsas e auxílios do projeto contratado;
- XXVI - citar, obrigatoriamente, a FAPES em todas as publicações e produções do PPG e de seus docentes e discentes, que resultem do apoio financeiro concedido no âmbito do projeto aprovado;
- XXVII - manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal (do domicílio), e com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;
- XXVII - devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente e/ou não utilizados, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras;
- XXIX - manter-se residente no Estado do Espírito Santo;
- XXX - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- XXXI - manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, as Obrigações do Outorgado
- XXXII - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES);

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES - É vedado ao Outorgado:

- I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis.
- II - efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- III - utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- IV - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- V - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- VI - permitir que haja acúmulo de bolsas com recursos repassados pela FAPES com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras;



- VII - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do Projeto;
- VIII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos; e
- IX - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do Projeto se compromete a:

- I - garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- II - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto.
- III - providenciar, em conjunto com o OUTORGADO, o registro dos bens adquiridos ao patrimônio da Instituição, quando da sua aquisição;
- IV - manter e conservar os bens adquiridos em perfeito estado de funcionamento;
- V - garantir a utilização dos bens adquiridos na execução do projeto, objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga, a FAPES se compromete a:

- I - repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;
- II - acompanhar e avaliar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no Projeto e neste Instrumento, mediante a análise dos relatórios técnicos e financeiros e de visitas técnicas, quando pertinentes; e
- III - organizar seminários parciais de acompanhamento do desenvolvimento do Projeto e um seminário final de apresentação dos resultados do Projeto, na forma prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da FAPES, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro.

Parágrafo único. Deverá constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca FAPES, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

CLÁUSULA NONA – DO MATERIAL PERMANENTE - Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com apoio financeiro concedido integrarão o patrimônio da FAPES, obedecendo-se as seguintes disposições:

- I - Os bens patrimoniais adquiridos serão depositados na Instituição de Execução do Projeto durante a vigência deste Instrumento.
- II - O Outorgado deverá enviar a cópia da nota fiscal, imediatamente após a aquisição dos bens, ao setor de Patrimônio da FAPES para elaboração do Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade, que deverá ser assinado pelo representante legal da Instituição de Execução, na qualidade de Primeiro Depositário, pelo Outorgado, na qualidade de Segundo Depositário, e pela FAPES.
- III - O Outorgado deverá encaminhar o Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade devidamente assinado por ele e pelo representante legal da Instituição de Execução ao setor de Patrimônio da FAPES no prazo de 10 (dez) dias após o seu recebimento.
- IV - Os bens deverão ser registrados pela Instituição de Execução como “Bens de Terceiro – FAPES”.
- V - Os depositários responderão, solidariamente, pela manutenção, conservação e perfeito funcionamento dos bens.
- VI - Ao final do projeto, após a aprovação da prestação de contas final, os bens adquiridos poderão ser recolhidos pela FAPES, mediante comunicado aos depositários.

Parágrafo primeiro. A FAPES poderá manter os bens na Instituição de Execução, com transferência da responsabilidade, conforme Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade, ou, ainda, efetuar a doação, total ou parcial, dos bens adquiridos à Instituição de Execução, desde que seja pública ou privada sem fins lucrativos, a seu único e exclusivo critério.

Parágrafo segundo. O Outorgado deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens adquiridos:

- a) arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;
- b) informar qualquer dano que os bens vierem a sofrer, comunicando quando os bens em seu poder devam ser devolvidos em razão de conclusão de plano de trabalho ou da sua não utilização;



- c) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao setor de Patrimônio da FAPES;
- d) somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da FAPES e prévio procedimento de controle patrimonial;
- e) diligenciar para que se proceda à completa investigação do fato, fornecendo os resultados desta à FAPES, na hipótese de furto, roubo ou dano dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL - O Outorgado deverá encaminhar à FAPES, via SIGFAPES, as Prestações de Contas parciais e final, compostas pelos seguintes documentos:

- a) Relatório Técnico do Projeto Estratégico;
- b) Relatório Financeiro do Projeto Estratégico, acompanhado dos documentos comprobatórios e as justificativas das despesas efetuadas, conforme o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo primeiro. Cada prestação de contas parcial deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após transcorridos 12 (doze) de vigência deste Instrumento.

Parágrafo segundo. A prestação de contas final deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste Instrumento.

Parágrafo terceiro. Os relatórios deverão ser apresentados por meio do SIGFAPES, em que a critério da FAPES, poderá ser solicitado a entrega dos documentos financeiros na FAPES.

Parágrafo quarto. O Relatório Financeiro Final deverá ser acompanhado também de documentos que comprovem o encerramento da conta, com a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme Cláusula Quinta.

Parágrafo terceiro. Os relatórios técnicos parciais e final serão submetidos à análise do Comitê de Acompanhamento de Projetos (CAP) composto por representantes da FAPES e por consultores Ad hoc de fora do Estado, com qualificação e competência técnico-científica, bem como experiência em coordenação de PPG e/ou avaliação de PPG junto à CAPES, o qual poderá solicitar reuniões, a qualquer momento, para acompanhamento das atividades do projeto, sugerir adequações no projeto estratégico e na utilização dos recursos, bem como a suspensão e o cancelamento do projeto, mediante apresentação de justificativa.

Parágrafo quinto. A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade que persista após os prazos concedidos pela FAPES implicará na suspensão imediata do repasse das parcelas de recursos financeiros do projeto e auxílios, bem como na suspensão do pagamento das parcelas de bolsa, ficando o Outorgado em situação de inadimplência com a FAPES.

Parágrafo sexto. Sanada a inadimplência, com o envio das contas ou a sua regularização, nos prazos concedidos pela FAPES, os pagamentos serão reestabelecidos, com pagamento retroativo das parcelas do projeto e de bolsa correspondentes ao período de suspensão.

Parágrafo sétimo. O projeto, bem como as bolsas e os auxílios a ele vinculados serão cancelados, tendo o Outorgado não apresentado as Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, assegurado o diretor ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo sexto. Serão realizados seminários parciais de acompanhamento do desenvolvimento do projeto e um seminário final em até 90 (noventa) dias após o prazo de execução do projeto, organizado pela equipe técnica da FAPES, sendo obrigatória a participação do Outorgado, que deverá apresentar os resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - o Projeto Estratégico aprovado pela FAPES;
- II - o termo de concessão de bolsa, conforme edital, e o plano de trabalho de cada bolsista, quando aplicável;
- III - o termo de concessão de auxílios, conforme edital, e projeto de cada beneficiário, quando aplicável;
- IV - o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 217/2018 e suas alterações);
- V - as demais resoluções citadas no presente ajuste.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INDICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA - A indicação do candidato à bolsa deverá ser realizada pelo Outorgado por meio de solicitação de implementação de bolsa enviada à FAPES, via SIGFAPES, acompanhada de toda a documentação do candidato, obedecendo os prazos previstos neste instrumento, com observância dos requisitos gerais e específicos de cada modalidade previstos nas respectivas resoluções e no Edital, Anexo III.

Parágrafo primeiro. Para a implementação da cota de bolsa deverá ser observado o seguinte:

- I- É obrigatório o bolsista ter um orientador/supervisor durante todo período da bolsa;
- II- É obrigatório o cadastramento prévio do bolsista e do orientador/supervisor no sistema SIGFAPES;
- III - O Outorgado deverá indicar as cotas de bolsa, de acordo com o cronograma publicada pela FAPES;
- IV - O Outorgado, bolsista e orientador/supervisor deverão estar adimplentes com suas obrigações junto à FAPES.

Parágrafo segundo. A inobservância dos requisitos do bolsista acarretará devolução da indicação da bolsa.

Parágrafo terceiro. A bolsa será implementada após aprovação da FAPES, e terá início no primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação, as bolsas financiadas pela FAPES serão implementadas por meio do SIGFAPES, quando houver.

Parágrafo quarto. Não poderá ser implementada bolsa ao aluno em quantidade inferior a 3 (três) parcelas.

Parágrafo quinto. A inobservância dos requisitos do candidato à bolsa constituirá fator impeditivo para a implementação da bolsa.

Parágrafo sexto. Se verificada a inobservância dos requisitos do candidato à bolsa após a implementação da bolsa, deverá ser realizado o imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa, devendo o bolsista ressarcir à FAPES os recursos.

Parágrafo oitavo. O bolsista deverá manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, as obrigações e requisitos previstos nas Resoluções e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DE PARCELAS REMANESCENTES DA COTA DE BOLSA - As parcelas remanescentes de uma cota de bolsa poderão ser utilizadas, desde que:

- I - o bolsista desligado da cota tenha entregue o Relatório Técnico Final da bolsa e esteja em dia com suas obrigações junto à FAPES;
- II - haja o saldo de no mínimo 3 (três) parcelas de bolsa.

Parágrafo primeiro. Para preenchimento das cotas de bolsa, a mesma cota poderá ser utilizada para beneficiar mais de um bolsista, desde que de forma subsequente e não simultânea.

Parágrafo segundo. O Outorgado deverá indicar à bolsa, para recebimento das parcelas remanescentes, via SIGFAPES, conforme orientação e prazos estabelecidos pela FAPES, e atendidos todos os requisitos obrigatórios do bolsista.

Parágrafo terceiro. A bolsa será implementada no mês subsequente ao da sua aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO - Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga, a FAPES poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) Aplicação dos recursos financeiros em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o projeto aprovado;
- b) Inexatidão nas informações prestadas à FAPES pelo OUTORGADO, objetivando a obtenção do apoio financeiro ou durante a execução do projeto;
- c) Paralisação do projeto;
- d) Outras circunstâncias que, a juízo da FAPES, tornem inseguro ou impossível o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o apoio financeiro;
- e) Inadimplemento, por parte do Outorgado, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga.

Parágrafo único. A FAPES poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos financeiros, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro do prazo a ser estabelecido para continuidade do projeto, ou seja, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO PROJETO - Será cancelado automaticamente o projeto, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

- I - solicitação fundamentada do Outorgado;
- II - afastamento do Outorgado para realização de capacitação, estágio, pós-doutoramento ou afastamento equivalente, durante a vigência do projeto;
- III - não residência no estado do Espírito Santo;
- IV - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- V - descumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Quarta;
- VI - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- VII - falecimento do Outorgado.

Parágrafo primeiro. Nos casos previstos nos Incisos I a VI, o Outorgado do projeto deverá apresentar a prestação de contas final.

Parágrafo segundo. Os recursos repassados e não utilizados deverão ser integralmente devolvidos à FAPES conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

Parágrafo terceiro. Na ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RESSARCIMENTO DO PROJETO - O OUTORGADO ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

- I - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- II - descumprimento das obrigações do Outorgado;
- III - não aprovação da Prestação de Contas Final;
- IV - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;
- V - recursos recebidos indevidamente.

Parágrafo primeiro. A avaliação das situações previstas nesta Cláusula fica condicionada à análise e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES – DIREX, em despacho fundamentado.

Parágrafo segundo. Tendo o Outorgado justificativa para contestar a decisão de ressarcimento dos recursos recebidos, poderá ser apresentado recurso administrativo, obedecendo às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

Parágrafo terceiro. Mesmo que sanado o dano ao erário, o Bolsista poderá ficar suspenso de pleitear recursos financeiros da FAPES pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme decisão do CCAF, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo quarto. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OUTORGADO - Será permitida a substituição do Coordenador do Projeto, assumindo o novo coordenador a integral responsabilidade pela continuidade do Projeto, na qualidade de OUTORGADO, na forma em que foi contratado, de acordo com as obrigações e demais disposições previstas neste Instrumento.

Parágrafo primeiro. A substituição do Outorgado deverá ser aprovada pela DIREX.

Parágrafo segundo. O Outorgado substituto deverá atender aos requisitos do Coordenador do Projeto estabelecidos no edital.

Parágrafo terceiro. O Outorgado substituto deverá dar continuidade ao Projeto Estratégico na forma como aprovado e contratado pela FAPES, observado o tempo de vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei



Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES - As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo quando necessária.

Parágrafo primeiro. As alterações estabelecidas no presente termo, quando deferidas pela FAPES, poderão ser efetivadas por termo de apostilamento, exceto nos casos de prorrogação do prazo de vigência, em que deverá ser celebrado termo aditivo.

Parágrafo segundo. Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA - O presente Termo de Outorga tem vigência de ____ (_____) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data da assinatura deste Instrumento. **(Observado o Item 5.1 do Edital)**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto neste instrumento, no descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO - Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória – Comarca Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Vitória, _____ de _____ de _____.

Denio Rebello Arantes
Diretor Presidente/FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Administrativo-financeira/FAPES

Nome do Proponente
Outorgado

Nome do Representante legal
Instituição de Vínculo do Proponente



ANEXO IV GESTÃO DE BOLSAS – PROAPEM

1. NORMAS GERAIS DE BOLSA

1.1. OBJETIVO

1.1.1. Estabelecer as normas gerais para as seguintes modalidades de bolsas:

- a) Bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica – ICT;
- b) Bolsa de Apoio Técnico Nível Superior – AT-NS;
- c) Bolsa de Pós-graduação de Mestrado e Doutorado – ME e DO;
- d) Bolsa de Pós-Doutorado – POS-DOC;
- e) Bolsa de Doutorado “sanduíche” – DO-SAND;
- f) Bolsa de Pesquisador Visitante Estrangeiro – LPV-A.

1.2. INDICAÇÃO, CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DA BOLSA

1.2.1. O coordenador do projeto será o responsável pela indicação do bolsista que atender aos requisitos gerais e específicos por modalidade de bolsa, bem como por eventuais cancelamentos e substituições de bolsistas.

1.2.2. É obrigatório o cadastramento prévio do bolsista e do orientador/supervisor no sistema SIGFAPES, bem como no sistema de Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo (E-Docs).

1.2.3. O coordenador do projeto deverá indicar os candidatos à bolsa de acordo com cronograma e orientações publicados quando da divulgação do resultado etapa de análise e julgamento das propostas homologado pelo CCAF.

1.2.4. A contratação do bolsista estará sujeita à análise, pela FAPES, dos documentos exigidos junto ao resultado etapa de análise e julgamento das propostas homologado pelo CCAF.

1.2.5. Somente serão contratadas as bolsas cujo coordenador do projeto, bolsista e orientador/supervisor estejam adimplentes com suas obrigações junto à FAPES.

1.2.6. A bolsa terá vigência a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da contratação.

1.2.7. O pagamento das bolsas será efetuado pela FAPES diretamente ao bolsista, mensalmente, em conta corrente do BANESTES.

1.2.7.1. É de responsabilidade do bolsista a abertura de conta bancária no BANESTES, da qual deve ser titular, para o depósito das parcelas da bolsa FAPES, não podendo ser utilizada conta-salário.

1.2.7.2. O bolsista deverá manter a movimentação dos recursos financeiros nesta conta, estando vedada a portabilidade bancária dos pagamentos efetuados pela FAPES aos bolsistas.

1.2.8. Para que o bolsista faça jus ao pagamento integral da mensalidade da bolsa, o mesmo deverá ter executado as atividades previstas no plano de atividades por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no referido mês, não sendo efetuado pagamento proporcional.

1.3. REQUISITOS GERAIS DO BOLSISTA E DO ORIENTADOR/SUPERVISOR

1.3.1. São requisitos gerais do bolsista:

- a) Ter um orientador/supervisor durante todo o período da bolsa;
- b) Ser indicado como bolsista pelo coordenador do projeto apoiado pela FAPES;
- c) Apresentar Formulário de Atividades com anuência do orientador/supervisor e coordenador do projeto;
- d) Não acumular qualquer tipo de bolsa, exceto aquela proveniente de programa de bolsas de estudo de cunho de inclusão social que permita acúmulo de bolsa, ou se permitido para modalidade da bolsa requerida;
- e) Não possuir qualquer tipo de atividade remunerada, em caráter eventual ou não, exceto se permitido para modalidade de bolsa requerida;
- f) Não ter vínculo parentesco, consanguinidade ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com o orientador/supervisor e/ou coordenador do projeto;
- g) Possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes, ou equivalente para estrangeiros;
- h) Estar adimplente junto à FAPES, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal (do domicílio) e à Justiça do Trabalho.



1.3.2. São requisitos gerais orientador/supervisor:

- a) Ser credenciado como docente permanente no Programa de Pós-graduação (PPG) do projeto;
- b) Ter experiência compatível com a área de conhecimento do projeto a ser desenvolvido pelo bolsista;
- c) Possuir currículo cadastrado na plataforma Lattes;

1.4. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.4.1. O desempenho do bolsista será avaliado mediante envio de Relatórios Técnicos, contendo (caso haja) cópia de trabalhos publicados e de trabalhos apresentados em reuniões científicas locais, nacionais e/ou internacionais, assim como a informação da data inicial da vigência da bolsa até o período que compreende a entrega dos mesmos.

1.4.2. Cabe ao bolsista o preenchimento do Relatório Técnico e ao coordenador do projeto o envio do relatório do bolsista à FAPES.

1.4.3. O Relatório Técnico deverá ser encaminhado à FAPES, contendo pareceres do orientador/supervisor, conforme modelo específico.

1.4.4. Os Relatórios Técnicos deverão ser encaminhados à FAPES no prazo da Prestação de Contas Parcial e Final do projeto no qual a bolsa está vinculada.

1.4.4.1. A não apresentação do Relatório Técnico no modelo específico e/ou no prazo determinado implicará na suspensão imediata da bolsa, ficando o bolsista, o orientador/supervisor e o coordenador do projeto em situação de inadimplência com a FAPES.

1.4.4.2. Sanada a pendência no prazo estabelecido pela FAPES, o pagamento da bolsa será restabelecido, com pagamento retroativo das parcelas suspensas.

1.4.4.3. Se persistida a inadimplência após o prazo estabelecido pela Resolução do CCAF que trata da matéria, a bolsa será automaticamente cancelada, ficando o bolsista impedido de receber nova bolsa da FAPES na mesma modalidade.

1.5. AFASTAMENTO DO BOLSISTA

1.5.1. É permitido o afastamento do bolsista em caso de licença médica por até 15 (quinze) dias, com manutenção do pagamento da bolsa.

1.5.2. É permitido o afastamento do bolsista em razão de advento de prole, por até 4 (quatro) meses, conforme estabelecido em Resolução CCAF própria que trata da matéria.

1.5.3. É permitido o afastamento do bolsista para participação em eventos técnico-científicos e de inovação, bem como para a realização de estágios em outras instituições do país ou exterior, este último, desde que justificado e comprovado pelo orientador e coordenador do PPG, e aprovado pela FAPES.

1.5.3.1. O período de afastamento será limitado em:

- a) 4 (quatro) meses, consecutivos ou não para as bolsas de ICT e AT-NS;
- b) 6 (seis) meses, consecutivos ou não para as bolsas de ME;
- c) 12 (doze) meses, consecutivos ou não para as bolsas de DOC e POS-DOC.

1.5.3.2 O afastamento deverá estar estritamente relacionado à execução das metas previstas no plano de atividades do bolsista.

1.5.3.3. A bolsa poderá ser mantida desde que não haja ônus adicional e acúmulo de bolsa de qualquer natureza.

1.5.3.4. A bolsa será suspensa caso haja percepção de recebimento de bolsa de outra agência de fomento ou instituição. Não haverá pagamento retroativo das parcelas suspensas e será considerado o período de afastamento para fins de contagem de prazo da bolsa.

1.5.4. O período do afastamento e suspensão será contabilizado para fins de contagem de prazo de vigência da bolsa.

1.5.5. O coordenador do projeto deverá solicitar a reativação do pagamento da bolsa quando for reativada a atividade de pesquisa.

1.6. CANCELAMENTO DA BOLSA:



1.6.1. A bolsa será cancelada nos casos de:

- a) fim da vigência do projeto ao qual a bolsa está vinculada;
- b) abandono ou desistência do recebimento das parcelas da bolsa, por iniciativa do bolsista;
- c) a pedido do coordenador do projeto, apresentando justificativa endossada pelo orientador/supervisor;
- d) descumprimento dos requisitos (gerais e específicos) e/ou obrigações do bolsista;
- e) atraso ou irregularidade na prestação de contas do bolsista que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- f) afastamento do bolsista por período superior ao estabelecido pela FAPES;
- g) licenças médicas por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- h) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;
- i) falecimento do bolsista.

1.6.2. Na ocorrência dos casos que poderão ensejar penalidades, os beneficiários serão notificados pela FAPES assegurando o contraditório e a ampla defesa.

1.6.3. Tendo o bolsista justificativas para contestar o cancelamento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.

1.6.3.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e o prazo de 5 (cinco) dias úteis estabelecido na Resolução CCAF nº 215/2018 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

1.7. SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

1.7.1. A vaga remanescente da bolsa poderá ser substituída desde que solicitada pelo coordenador do projeto e atendidos todos os requisitos do bolsista e orientador/supervisor.

1.7.2. O novo bolsista terá direito às parcelas remanescentes da bolsa, obedecendo a um prazo mínimo estabelecido para modalidade da bolsa em questão e respeitado o prazo de vigência do projeto.

1.7.3. As substituições somente serão deliberadas após o envio da solicitação de substituição.

1.7.3.1. A bolsa será implementada no mês subsequente ao da sua aprovação.

1.8. RESSARCIMENTO DAS PARCELAS DE BOLSA

1.8.1. O bolsista ressarcirá à FAPES os recursos financeiros pagos em seu proveito, no caso de dolo ou má-fé ou quando:

- a) descumprir dos requisitos ou obrigações do bolsista;
- b) houver atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- c) identificada a prática de fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;
- d) receber recursos da FAPES indevidamente.

1.8.2. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES (DIREX), em despacho fundamentado.

1.8.3. A aplicação de qualquer penalidade prevista no edital será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

1.8.4. Tendo o bolsista justificativas para contestar o ressarcimento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.

1.8.4.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e o prazo de 5 (cinco) dias úteis estabelecido na Resolução CCAF nº 215/2018 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

1.8.5. O bolsista deverá dar início ao ressarcimento do recurso financeiro devido, atualizados pelo valor da bolsa vigente, imediatamente após a decisão da Diretoria.

1.8.5.1. Os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas.

1.8.6. O bolsista FAPES poderá solicitar o parcelamento do valor devido. O valor de cada prestação mensal corresponderá ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da bolsa vigente, convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento.



1.8.6.1. O bolsista FAPES deverá dar início ao ressarcimento do valor parcelado, em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito.

1.8.7. No caso do item 1.8.1.b a entrega do Relatório Técnico quitará automaticamente as prestações restantes.

1.9. OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA E DO ORIENTADOR/SUPERVISOR

1.9.1. São obrigações do bolsista:

- a) Manter atendimento aos requisitos gerais e específicos do bolsista de sua respectiva modalidade;
- b) Cumprir todas as atividades previstas no Formulário de Atividades;
- c) Entregar as prestações de contas nos prazos estabelecidos pela FAPES;
- d) Informar de imediato ao coordenador do projeto as ocorrências relacionadas ao desligamento do PPG e/ou projeto em desenvolvimento, o afastamento e o retorno das atividades, o abandono e/ou desistência do curso, troca/alteração do projeto/orientador/supervisor, agendamento da data de defesa da tese/dissertação, dentre outras situações que impliquem na descontinuidade e/ou suspensão das atividades do bolsista e pagamento da bolsa, conforme previsto em normas específicas da FAPES;
- e) Dedicar-se ao curso (para bolsistas de graduação e pós-graduação) e à pesquisa;
- f) Fazer referência ao apoio da FAPES nas dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de resultados, totais ou parciais, da pesquisa vinculada à bolsa;
- g) Devolver à FAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente;
- h) Prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;
- i) Manter cadastro atualizado junto à FAPES.

1.9.2. São obrigações do orientador/supervisor:

- a) Manter seu cadastro atualizado junto à FAPES;
- b) Acompanhar o desenvolvimento das atividades dos bolsistas sob sua orientação, segundo os cronogramas de atividades apresentados no projeto;
- c) Informar de imediato ao coordenador do PPG as ocorrências relacionadas ao desligamento do PPG e/ou projeto, o afastamento e o retorno das atividades, o abandono e/ou desistência do curso, troca/alteração do projeto/orientador, agendamento da data de defesa da tese/dissertação, dentre outras situações que impliquem na descontinuidade e/ou suspensão das atividades do bolsista e pagamento da bolsa, conforme prevista em normas específicas da FAPES;
- d) Prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;
- e) Fazer referência ao apoio da FAPES nas dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de resultados, totais ou parciais, da pesquisa vinculada à bolsa.

2. NORMAS ESPECÍFICAS

2.1. OBJETIVO:

2.1.1. Estabelecer as normas específicas para as modalidades de bolsa citadas no subitem 1.1 deste Anexo.

2.1.2. Além das normas estabelecidas no item 1 deste anexo, cada modalidade de bolsa deverá respeitar suas respectivas normas específicas.

2.2. BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – ICT:

2.2.1. Tem a finalidade de apoiar a formação de recursos humanos com concessão de bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica a estudantes de graduação, visando despertar vocação científica e tecnológica e incentivar talentos potenciais, mediante participação em projetos apoiados pela FAPES.

2.2.2. São requisitos específicos do bolsista ICT:

- a) Ter desempenho acadêmico evidenciado em seu histórico escolar com média superior ou igual a 5,0;
- b) Ser estudante regular de curso de graduação de IES/P pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo.

2.2.3. Da duração da bolsa ICT:



a) Mínimo de 3 (três) meses e máximo de 36 (trinta e seis) meses por bolsista, consecutivos ou não, respeitando o prazo de vigência do projeto;

2.2.4. A bolsa ICT será cancelada nos casos de:

a) conclusão do curso de graduação.

2.2.5. Da substituição do bolsista ICT:

a) O novo bolsista terá direito às parcelas remanescentes da bolsa, obedecendo a um prazo mínimo de 3 (três) meses e o prazo de vigência do projeto.

2.3. BOLSAS DE APOIO TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR – AT-NS:

2.3.1. Tem a finalidade de apoiar o desenvolvimento de projeto de pesquisa ou grupo de pesquisa mediante a concessão de bolsa de Apoio Técnico a profissional técnico especializado visando aprimorar ou facilitar o desenvolvimento de atividades técnicas específicas.

2.3.2. São requisitos do bolsista de AT-NS:

a) Ter formação de nível superior;

b) Ter formação ou experiência em atividades indispensáveis ao apoio técnico do projeto.

2.3.3. Da duração da bolsa AT-NS:

a) Mínimo de 3 (três) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses por bolsista, consecutivos ou não, respeitando o prazo de vigência do projeto.

2.3.4. Da substituição do bolsista AT-NS:

a) O novo bolsista terá direito às parcelas remanescentes da bolsa, obedecendo a um prazo mínimo de 3 (três) meses e o prazo de vigência do projeto.

2.4. BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO – ME e DO:

2.4.1. Tem a finalidade de conceder bolsa de nível Mestrado e Doutorado, para pós-graduando regularmente matriculado no PPG do projeto para desenvolver suas atividades de pesquisa aprovado pela FAPES.

2.4.2. São requisitos do bolsista Mestrado e Doutorado:

a) Ter sido selecionado no processo seletivo do PPG solicitante da bolsa, respeitado os princípios de publicidade, competitividade, transparência e impessoalidade

b) Ser aluno regularmente matriculado no curso de Mestrado ou Doutorado do PPG solicitante;

c) Dedicar-se integralmente às atividades do curso de pós-graduação e do projeto de dissertação ou tese;

d) Não acumular a percepção de bolsa com qualquer outra modalidade de bolsa da FAPES, CAPES ou de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, exceto se receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, como tutor;

e) Não possuir qualquer tipo de atividade remunerada, em caráter eventual ou não, exceto se professor da rede pública de ensino fundamental e/ou médio, municipais ou estadual do Espírito Santo, efetivo ou por designação temporária, com atuação em sala de aula e com carga horária semanal máxima de 25 (vinte e cinco) horas;

f) Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do PPG;

g) Não ser aluno em programa de residência médica;

h) Não ser aposentado;

i) Não ter concluído outro curso de Mestrado (para mestrandos) ou Doutorado (para doutorandos).

2.4.3. Para o cálculo das parcelas de bolsas a receber pelo bolsista de Mestrado e Doutorado:

a) As bolsas de Mestrado e Doutorado deverão ter duração mínima de 6 (seis) meses e respeitado o prazo de vigência do projeto.

b) A bolsa de Mestrado poderá ser implementada por até 24 (vinte e quatro) parcelas e a de Doutorado por até 48 (quarenta e oito) parcelas, contados a partir da 1ª matrícula do pós-graduando no PPG e respeitado o prazo de vigência do projeto.

c) deverão ser descontadas as parcelas recebidas anteriormente pelo pós-graduando advindas de outro programa de bolsas da FAPES, da CAPES ou de outras agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio



de bolsa no exterior subsidiado por qualquer agência de fomento ou organismo nacional ou estrangeiro, independentemente de ter alterado o projeto de pesquisa;

2.4.4. A bolsa Mestrado e Doutorado será cancelada nos casos de:

- a) defesa da dissertação ou tese durante a vigência da bolsa;
- b) desligamento do aluno pelo PPG;

2.4.6. Da substituição do bolsista de Mestrado (acadêmico) e Doutorado:

- a) O novo bolsista terá direito às parcelas remanescentes da bolsa, obedecendo a um obedecendo as condições estabelecidas no item 2.4.3.

2.5. BOLSAS DE PÓS-DOCTORADO – POS-DOC:

2.5.1. Tem a finalidade de conceder bolsa de Pós-doutorado para o desenvolvimento de atividades específicas em projetos de pesquisas aprovados pela FAPES ou em parcerias.

2.5.2. São requisitos do bolsista POS-DOC:

- a) Ter título de doutor;
- b) Não exercer atividade remunerada de qualquer natureza, em caráter eventual ou não, exceto se o candidato possuir vínculo em IES/P de outro estado ou país, com a devida autorização formal e licença para afastamento da instituição de origem para realizar o estágio pós-doutoral;
- c) Não ser aluno em programa de residência médica;
- d) Não ser aposentado.

2.5.3. Da duração da bolsa POS-DOC:

- a) Mínimo de 6 (seis) e máximo de 12 (doze) meses por bolsista, respeitando o prazo de vigência do projeto.

2.5.3.1. Um único bolsista poderá receber o máximo de 36 (trinta e seis) meses de bolsa, consecutivos ou não, no projeto.

2.5.4. Da substituição do bolsista de POS-DOC:

- a) O novo bolsista terá direito às parcelas remanescentes da bolsa, obedecendo a um prazo mínimo de 6 (seis) meses e o prazo de vigência do projeto.

2.6. BOLSAS DE DOUTORADO “SANDUÍCHE” – DO-SAND:

2.6.1. Tem a finalidade de apoiar aluno formalmente matriculado em curso de Doutorado do PPG do projeto que comprove qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e/ou tratamento de dados ou desenvolvimento parcial da parte experimental de sua tese a ser defendida no Brasil.

2.6.2. São requisitos do bolsista de DOC-SAND:

- a) Ser aluno regularmente matriculado no curso de Doutorado do PPG solicitante;
- b) Ser bolsista de Doutorado da FAPES ou de outra agência de fomento, nacional ou internacional;
 - b.1) A bolsa de Doutorado do candidato deverá ser suspensa no período de recebimento da bolsa DOC-SAND;
 - b.2) Para bolsistas FAPES, o período de recebimento da bolsa DOC-SAN será contabilizado para fins de contagem de prazo de vigência da bolsa de Doutorado.
- c) Não possuir qualquer tipo de atividade remunerada, em caráter eventual ou não, exceto se professor da rede pública de ensino fundamental e/ou médio, municipais ou estadual do Espírito Santo, efetivo ou por designação temporária, com atuação em sala de aula e com carga horária semanal máxima de 25 (vinte e cinco) horas e se tiver a devida autorização formal e licença para afastamento da instituição de origem para realizar o Doutorado “sanduíche”;
- d) Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do PPG;
- e) Não ser aluno em programa de residência médica;
- f) Não ser aposentado;
- h) Ter anuência do coordenador do PPG e dos orientadores/supervisores no País e no exterior;
- i) Ter anuência formal da instituição de destino emitida pelo órgão responsável pela admissão do candidato;
- j) Concordância dos orientadores no Brasil e no exterior com as atividades propostas.

2.6.3. Da duração da bolsa de Doutorado “sanduíche”:



- a) 6 (seis) a 12 (doze) meses por bolsista, respeitando o prazo de vigência do projeto;
- b) O prazo total da bolsa de Doutorado no PPG, somado ao período do Doutorado “sanduíche”, não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses a partir da data da 1ª matrícula do doutorando.

2.7. BOLSA DE PESQUISADOR VISITANTE ESTRANGEIRO – PV-A:

2.7.1. Tem a finalidade de viabilizar a contribuição de pesquisador renomado, brasileiro ou estrangeiro, com reconhecida liderança científica de nível internacional, para o avanço da pesquisa no âmbito de projetos integrados em áreas consideradas de interesse estratégico para o estado do Espírito Santo.

2.7.2. São requisitos do bolsista PV-A:

- a) Ter o título de doutor;
- b) Ter perfil científico equivalente ao de bolsista de produtividade na categoria 1A do CNPq;
 - b.1) O PV-A terá seu currículo avaliado por consultor *Ad hoc* designado pelo Diretor Técnico-científico e de Inovação da FAPES (DITEC) e deverá ser enquadrado no nível A se tiver perfil científico equivalente ao de bolsista de produtividade categoria 1A do CNPq.
- c) Ter vínculo empregatício em IES/P de outro país, com a devida autorização formal ou licença para afastamento da instituição de origem para realizar pesquisa no PPG proponente;
- d) Ter residência fora do Brasil;
- e) Ter comprovante de permanência regular no país durante a vigência da bolsa, se estrangeiro.

2.7.3. Da duração da bolsa PV-A:

- a) de 1 (um) a 3 (três) meses, improrrogáveis, por bolsista, respeitando o prazo de vigência do projeto.



ANEXO V

GESTÃO DE AUXÍLIOS – PROAPEM

1. NORMAS GERAIS DE AUXÍLIO

1.1. OBJETIVO

1.1.1. Estabelecer as normas gerais dos seguintes auxílios:

- a) Auxílio-Estágio Técnico-científico;
- b) Auxílio-Visita Técnico-científica.

1.2. INDICAÇÃO, PRAZOS, VALORES, CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DO AUXÍLIO

1.2.1. O coordenador do projeto será o responsável pela indicação do docente permanente ou discente vinculado ao PPG que atender aos requisitos para recebimento do auxílio solicitado.

1.2.2. É obrigatório o cadastramento prévio do beneficiário do auxílio no sistema SIGFAPES, bem como no sistema de Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo (E-Docs).

1.2.3. O coordenador do projeto deverá indicar os candidatos ao auxílio conforme orientações publicadas quando da divulgação do resultado análise e julgamento das propostas homologado pelo CCAF e com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do início da visita ou estágio.

1.2.4. O estágio técnico-científico deverá ser realizado em períodos fixos de 30, 45, 60, 75 ou 90 dias contínuos e o auxílio será concedido conforme os níveis estabelecidos em Resolução CCAF nº 253/2019 e suas alterações.

1.2.5. A visita técnico-científica deverá ser realizada pelo período mínimo de 4 (quatro) dias e máximo de 15 (quinze) dias contínuos e o auxílio será concedido conforme os níveis estabelecidos em Resolução CCAF nº 253/2019 e suas alterações.

1.2.6. A contratação do beneficiário do auxílio estará sujeita à análise, pela FAPES, dos documentos exigidos junto ao resultado homologado de seleção.

1.2.7. Somente serão contratados os auxílios cujo coordenador do projeto e candidatos estejam adimplentes com suas obrigações junto à FAPES.

1.2.8. Os valores dos auxílios à realização de estágios e visitas técnico-científicos estão classificados de acordo com a abrangência nacional ou internacional e o período de duração e estão discriminados na Tabela de Valores e Auxílios da FAPES.

1.2.9. O pagamento dos auxílios será efetuado pela FAPES diretamente ao beneficiário, em conta corrente do BANESTES.

1.2.9.1. É de responsabilidade do beneficiário a abertura de conta bancária no BANESTES, da qual deve ser titular, para o depósito do auxílio FAPES, não podendo ser utilizada conta-salário.

1.3. REQUISITOS DO BENEFICIÁRIO DO AUXÍLIO

1.3.1. São requisitos gerais dos beneficiários do auxílio:

- a) Ser aluno regularmente matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado do PPG solicitante; ou
- b) Ser docente permanente do PPG solicitante e com vínculo celetista ou estatutário com instituição de ensino e/ou pesquisa, pública ou privada, localizada no Espírito Santo;
- c) Ter um orientador/supervisor vinculado à Instituição de destino em que desenvolverá as atividades propostas no estágio ou visita técnico-científico;
- d) Ter anuência do PPG e do orientador/supervisor vinculado à Instituição de destino para a realização das atividades propostas no estágio ou visita técnico-científico;
 - d.1) A anuência do PPG deverá ser encaminhada em papel timbrado da Instituição, solicitando a realização do estágio ou visita do beneficiário em período a ser indicado e na Instituição de destino indicada;
 - d.2) A anuência do orientador/supervisor vinculado à Instituição de destino deverá ser encaminhada em papel timbrado da Instituição, em que conste o período do estágio ou visita, a descrição das atividades previstas e o local de realização da mesma.



e) Não ter vínculo parentesco, consanguinidade ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com os orientadores/supervisores do PPG e da Instituição de destino e/ou com coordenador do projeto;

f) Possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes, ou equivalente para estrangeiros;

g) Estar adimplente junto à FAPES, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal (do domicílio) e à Justiça do Trabalho.

1.4. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.4.1. A Prestação de Contas Técnica e Financeira dos auxílios deverão ser encaminhados à FAPES no prazo da Prestação de Contas Parcial e Final do projeto no qual a beneficiário fez uso do auxílio.

1.4.2. Cabe ao coordenador do projeto o envio da Prestação de Contas à FAPES.

1.4.2.1. A não apresentação da Prestação de Contas no modelo específico e/ou no prazo determinado implicará na inadimplência do beneficiário do auxílio e do coordenador do projeto junto a FAPES.

1.5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1.5.1. São obrigações dos beneficiários dos auxílios:

a) citar o apoio da FAPES em todas as formas de divulgação dos resultados dos auxílios;

b) realizar a Prestação de Contas Técnica e Financeira no prazo previsto;

c) devolver à FAPES eventuais valores recebidos indevidamente;

d) informar ao coordenador do projeto sobre quaisquer alterações ou descontinuidade na execução do estágio ou da visita;

e) estar ciente dos termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas da FAPES;

f) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas.



ANEXO VI

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA Nº XXX/20XX

EDITAL FAPES Nº 06/2020

PROGRAMA DE APOIO AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO CAPIXABAS EMERGENTES – PROAPEM

PROCESSO Nº _____/_____

IDENTIFICAÇÃO
MODALIDADE (Observado o Item 5.1 do Edital): () Mestrado () Doutorado () Pós-Doutorado () Fixação de Doutores () Pesquisador Visitante () Doutorado “Sanduíche”
PROCESSO:
DURAÇÃO DA BOLSA: / / a / / , correspondente a ___ meses.

PARTÍCIPIES
CONCEDENTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, pessoa jurídica de direito público, reorganizada pela Lei Complementar nº 731/2013, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP.: 29066-380, Vitória/ES, CNPJ nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, neste ato, representada pelo Diretor Presidente, Sr. DENIO REBELLO ARANTES , portador da CI 13297124 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 146.365.651-34, nomeado pelo Decreto nº 819-S, de 22.02.19 e por sua Diretora Administrativo-Financeira, Sra. LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAÚJO , portadora da CI nº. 693.945-SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº. 035.863.687-63, nomeada pelo decreto nº 278-S, de 01.01.2019.
BENEFICIÁRIO: _____(nome completo do bolsista)_____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, adiante designado simplesmente BOLSISTA , vinculado ao Projeto Estratégico aprovado na forma na forma do Edital FAPES xxx/20xx - Programa de Apoio aos Programas de Pós-Graduação Capixabas Emergentes – PROAPEM.
COORDENADOR: _____(nome completo)_____, Coordenador do Projeto Estratégico, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, vinculado à (nome da universidade/faculdade).
ORIENTADOR: _____(nome completo)_____, Orientador do Bolsista, integrante da equipe do Projeto Estratégico, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, com vínculo com a (nome da universidade/faculdade).

MODALIDADE DA BOLSA:

- () BOLSA DE MESTRADO, ou
() BOLSA DE DOUTORADO, ou
() FIXAÇÃO DE DOUTORES, ou
() BOLSA PÓS-DOCTORADO, ou
() PESQUISADOR VISITANTE, ou
() BOLSA DE DOUTORADO “SANDUÍCHE”.

DURAÇÃO DO BOLSA ____/____/____ a ____/____/____

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com a Resolução CCAF nº 13/2009 (Disposições gerais das normas e condições para aplicação dos recursos da FAPES), nº 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), nº 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), nº 129/2015 (Apoio a Projeto de Pesquisa), nº 160/2016 (Bolsas de Pós-graduação a projetos de pesquisa apoiados pela FAPES), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas), nº 171/2017 (Bolsas de Pós-doutorado a projetos apoiados pela FAPES), nº 215/2018 (Recursos Administrativos), nº



217/2018 (Itens Financiáveis e não Financiáveis com recursos da FAPES/FUNCITEC), nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC), nº 219/2019 (Bolsa Doutorado Sanduíche), nº 251/2019 (Licença em Razão de Advento de Prole), e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital FAPES 06/2020 – PROAPEM.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este Instrumento tem por objeto a concessão de uma bolsa na modalidade acima indicada, vinculada ao Projeto Estratégico aprovado e contratado na forma do Edital FAPES Nº 06/2020 – PROAPEM.

Parágrafo único. Integram o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho do Bolsista apresentado à FAPES e as Resoluções do CCAF aqui citadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARCELAS E DO PAGAMENTO DA BOLSA - A FAPES repassará diretamente ao BOLSISTA _____ (_____) parcelas mensais de bolsa, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, a serem depositadas na conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes por ele informada.

Parágrafo primeiro. O BOLSISTA deverá manter a movimentação dos recursos financeiros na conta corrente do Banestes informada, sendo vedada a portabilidade do pagamento das parcelas da bolsa efetuado pela FAPES.

Parágrafo segundo. O valor mensal da bolsa encontra-se previsto na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES, disponível na página eletrônica: www.fapes.es.gov.br.

Parágrafo terceiro. O número de parcelas da bolsa poderá ser reduzido, por termo de apostilamento, nos casos de suspensão e cancelamento da bolsa, e demais casos que impliquem em redução das parcelas.

Parágrafo quarto. O pagamento das parcelas da bolsa no mês da suspensão e no mês de retorno será realizado, desde que o Bolsista tenha executado o Plano de Atividades por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros destinados ao pagamento das parcelas da bolsa são oriundos do FUNCITEC, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195710017.2232 e Elemento de Despesa: 339018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES - Ficam estabelecidas entre os PARTÍCIPES as seguintes condições e obrigações:

I - Do Bolsista:

- a) cumprir todas as atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado;
- b) manter atendimento aos requisitos do bolsista previstos no Edital FAPES Nº XXX/20XX – PROAPEM e na Resolução da FAPES que trata da respectiva modalidade;
- c) não exercer atividade remunerada de qualquer natureza, ressalvados os casos previstos na Resolução de cada modalidade;
- d) dedicar-se integralmente à pesquisa, observada a modalidade de bolsa e a respectiva Resolução;
- e) não acumular a bolsa da FAPES com qualquer outro tipo de bolsa, exceto com bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, como tutor, nos termos da respectiva Resolução da FAPES que trata da modalidade indicada;
- f) elaborar e entregar os relatórios técnicos nos prazos previstos;
- g) possuir rendimento acadêmico satisfatório, observada a modalidade de bolsa;
- h) informar/solicitar a coordenação do projeto sobre modificação do plano de trabalho, com anuência do orientador/supervisor, quando houver;
- i) fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa concedida;
- j) prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;
- l) manter-se adimplente junto à FAPES e em regularidade junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal (do domicílio), bem como com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência do presente ajuste;
- m) devolver à FAPES eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores a serem devolvidos podem ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas.

II - Do Orientador\Supervisor:

- a) assinar todas as correspondências enviadas à FAPES;
- b) emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitados pela FAPES em assuntos de sua especialidade e dentro dos prazos solicitados pela Fundação, durante o prazo de vigência do presente termo, acrescido de 24 meses;



c) acompanhar o desenvolvimento das atividades do Bolsista, segundo o cronograma de atividades apresentado no Plano de Trabalho;

d) prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado.

III - Do Coordenador:

a) encaminhar à FAPES, nos prazos estabelecidos, os relatórios técnicos do Bolsista;

b) informar à FAPES, de forma imediata, as ocorrências com o bolsista relacionadas ao desligamento, afastamento e retorno das atividades, abandono ou desistência do curso, troca/alteração do plano de trabalho, dentre outras;

c) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas.

IV - Da FAPES:

a) efetuar o pagamento das mensalidades da bolsa na forma aprovada;

b) acompanhar a execução das atividades descritas no plano de trabalho, bem como avaliar os relatórios técnicos parciais e final.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS PARCIAIS E FINAL - O Bolsista deverá elaborar e entregar ao Coordenador do Projeto Estratégico relatório técnico, observando o prazo da prestação de contas do Projeto em que se encontra vinculado.

Parágrafo primeiro. O relatório técnico deverá ser elaborado por meio do SIGFAPES, que deverá conter cópia de trabalhos publicados e de trabalhos apresentados em reuniões científicas locais, nacionais e/ou internacionais, se houver, bem como informação da data inicial e final, correspondente ao período de competência do relatório.

Parágrafo segundo. O Coordenador deverá encaminhar o relatório do Bolsista à FAPES, contendo o seu parecer e o do Orientador/Supervisor, conforme modelo específico da FAPES, no prazo previsto para a entrega da correspondente prestação de contas do Projeto Estratégico.

Parágrafo terceiro. A não apresentação do relatório no modelo específico e/ou no prazo determinado implicará na suspensão imediata da bolsa, ficando o Bolsista, o Coordenador e o Orientador/Supervisor inadimplentes junto à FAPES, até sanada a pendência. Sanada a pendência, o pagamento da bolsa será restabelecido com pagamento das parcelas suspensas.

Parágrafo quarto. Caso a bolsa seja suspensa por mais de 3 (três) meses consecutivos em decorrência de atraso no envio de relatório, será automaticamente cancelada, ficando o Bolsista impedido de receber nova bolsa da FAPES na mesma modalidade, bem como obrigado a ressarcir os recursos pagos em seu proveito, na forma da Cláusula Décima.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012, da Resolução/CCAF nº 92/2013 ou outra que vier a substituí-la, e das demais disposições legais vigentes pertinentes à matéria.

Parágrafo único - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013 ou outra que vier a substituí-la, por meio de contrato a ser celebrado com a instituição executora do projeto, na qual as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AFASTAMENTO DO BOLSISTA - É permitido o afastamento do Bolsista na forma prevista no Anexo III do edital, nas seguintes situações:

I - em caso de licença médica, por até 15 (quinze) dias, com manutenção do pagamento da bolsa;

II - em caso de licença em razão de advento de prole, por até 4 (quatro) meses, com manutenção do pagamento das parcelas da bolsa, conforme estabelecido em Resolução CCAF própria que trata da matéria.

III - para participação em eventos técnico-científicos e de inovação, bem como para a realização de estágios em outras instituições do país ou exterior, desde que justificado e comprovado pelo Orientador e pelo Coordenador, e aprovado pela FAPES, observadas as condições abaixo:

a) o período máximo do afastamento deverá ser de 4 (quatro) meses para bolsa ICT e AT-NS, 6 (seis) meses para bolsa ME e 12 (doze) meses para bolsa POS-DOC, consecutivos ou não;

b) o afastamento deverá estar estritamente relacionado à execução das atividades previstas no plano de atividades do Bolsista;

c) a bolsa poderá ser mantida desde que não haja ônus adicional e acúmulo de bolsa de qualquer natureza;

c) a bolsa será suspensa caso haja recebimento de bolsa de outra agência de fomento ou instituição, na forma da Cláusula Oitava. Não haverá pagamento retroativo das parcelas suspensas e será considerado o período de afastamento para fins de contagem de prazo da bolsa.



Parágrafo primeiro. É de responsabilidade do Coordenador comunicar à FAPES, por meio de ofício, os afastamentos do Bolsista, com anuência do Orientador e do Bolsista.

Parágrafo segundo. O bolsista afastado em razão de licença por advento de prole poderá solicitar a prorrogação do prazo de execução do projeto, pelo mesmo prazo concedido na licença, desde que o presente Termo esteja vigente.

Parágrafo terceiro. O acréscimo do número de parcelas ao bolsista, pelo mesmo prazo concedido na licença, dependerá da autorização da FAPES e da disponibilidade financeira do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia da FAPES.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS BOLSAS - Será suspenso o pagamento das parcelas da bolsa nos seguintes casos:

I - solicitação do Coordenador, mediante justificativa;

II - afastamento com recebimento de bolsa de outro programa para realização de atividades vinculadas ao projeto da tese em outra instituição de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior, pelo período máximo de 6 (seis) meses;

III - licenças médicas por período superior a 15 (quinze) dias;

IV - atraso na entrega ou irregularidade nas prestações de contas.

Parágrafo primeiro. Nos casos previstos nos incisos I a III, o Coordenador deverá solicitar à FAPES, via ofício, a suspensão da bolsa, bem como o restabelecimento do pagamento das mensalidades, mediante comprovação do retorno do Bolsista às atividades, desde que o presente Termo esteja vigente.

Parágrafo segundo. O pagamento da bolsa será interrompido pelo período da suspensão, não sendo pagas de maneira retroativa as parcelas correspondentes ao período de suspensão quando do retorno às atividades.

Parágrafo terceiro. O pagamento das parcelas da bolsa no mês da suspensão e no mês de retorno será realizado, desde que o Bolsista tenha executado o Plano de Atividades por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

Parágrafo quarto. Nos casos dos incisos I e IV, a FAPES notificará o bolsista e o PPG sobre a suspensão da bolsa, assegurado ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa, quando for o caso.

Parágrafo quinto. No caso do inciso IV, sanada a pendência, o pagamento da bolsa será restabelecido com pagamento das parcelas suspensas, na forma do parágrafo terceiro da Cláusula Quinta.

Parágrafo sexto. Não haverá prorrogação de vigência deste Termo, sendo considerado o período da suspensão para fins de contagem do prazo da bolsa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA BOLSA - A bolsa será cancelada nos casos de:

I - defesa antecipada da tese;

II - desistência do recebimento das parcelas da bolsa pelo Bolsista, mediante apresentação de justificativa;

III - licença médica por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

IV - afastamento para realização de estágio em outras instituições do país ou do exterior por período superior a 6 (seis) meses;

V - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos de regularização concedidos pela FAPES;

VI - solicitação do coordenador do PPG, mediante apresentação de justificativa endossada pelo orientador ;

VII - não atendimento aos requisitos do bolsista estabelecidos no Edital;

VIII - desligamento ou jubramento do Bolsista pelo Programa de Pós-graduação, mediante apresentação de justificativa;

IX - abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do Bolsista, mediante apresentação de justificativa;

X- prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido;

XI - descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento;

XII - falecimento do Bolsista.

Parágrafo primeiro. É de responsabilidade exclusiva do Coordenador, com anuência do Orientador, comunicar à FAPES, formalmente, a ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula.

Parágrafo segundo. A FAPES notificará o Bolsista e o Programa de Pós-graduação quanto a incidência das hipóteses previstas nesta Cláusula, assegurado ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro. No caso de cancelamento da bolsa o Bolsista fará jus ao pagamento da mensalidade da bolsa, desde que tenha executado o Plano de Atividades por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

Parágrafo quarto. Nos casos de cancelamento previstos nos incisos II a VI desta Cláusula, o BOLSISTA deverá comprovar a continuidade no curso de pós-graduação e apresentar as prestações de contas nos prazos e forma estipulados, para que todas as parcelas da bolsa por ele recebidas sejam bonificadas, sendo que a não continuidade ou a não conclusão do curso ensejará o seu integral ressarcimento.



Parágrafo quinto. Os casos de cancelamento da bolsa que ensejarão em ressarcimento das parcelas recebidas estão previstos na Cláusula Décima.

Parágrafo sexto. Tendo o bolsista justificativas para contestar o cancelamento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo, na forma e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RESSARCIMENTO DA BOLSA - O BOLSISTA ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

I - desligamento ou jubramento do curso;

II - abandono ou desistência do curso por iniciativa própria;

III - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;

IV - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

V - descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento.

Parágrafo primeiro. A avaliação das situações previstas nesta Cláusula fica condicionada à análise e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES – DIREX, em despacho fundamentado.

Parágrafo segundo. O BOLSISTA deverá dar início ao ressarcimento dos recursos financeiros recebidos, atualizados pelo valor da bolsa vigente, imediatamente após a decisão da DIREX e, no caso de beneficiários com bolsas ativas, os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades à receber.

Parágrafo quinto - O BOLSISTA poderá solicitar o parcelamento do valor devido, podendo cada prestação mensal corresponder ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da bolsa vigente, na data da aprovação do parcelamento.

Parágrafo terceiro. O BOLSISTA deverá dar início ao ressarcimento do valor parcelado em até 30 (trinta) dias após a data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito.

Parágrafo quarto. Nos casos previstos nos incisos I a III desta Cláusula, a apresentação da comprovação de aprovação da tese em um Programa de Pós-graduação recomendado pela CAPES quitará automaticamente as prestações restantes.

Parágrafo quinto. As parcelas de bolsa ressarcidas à FAPES não retornarão à cota de bolsa do PPG.

Parágrafo sexto. Mesmo que sanado o dano ao erário, o Bolsista poderá ficar suspenso de pleitear recursos financeiros da FAPES pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme decisão do CCAF, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo sétimo. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - o Plano de Trabalho aprovado pela FAPES;

II - o Termo de Outorga do Projeto Estratégico, no que for aplicável;

III - o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES (Resolução CCAF nº 218/2018 e suas alterações);

IV - a Resolução CCAF nº 170/2017 - Boas Práticas Científicas na FAPES;

V - as demais Resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES - As condições estabelecidas no presente ajuste poderão ser alteradas, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, dentro do prazo de vigência deste Instrumento, desde que aceitas pela DIREX, podendo ser efetivadas por termo de apostilamento, exceto nos casos de prorrogação do prazo de vigência, em que deverá ser celebrado termo aditivo.

Parágrafo único. Fica vedada a alteração do objeto ou o aumento do número de parcelas da bolsa, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - O presente Termo terá vigência pelo período de duração da bolsa, tendo início no primeiro dia do mês subsequente a data da assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis.



Parágrafo único. O presente Instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, desde que cessadas as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO - Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Vitória, ____ de _____ de ____.

Denio Rebello Arantes
Diretor Presidente / FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Administrativo-financeira / FAPES

Nome do Bolsista
Bolsista

Nome do Coordenador do Projeto
Coordenador

Nome do Orientador
Orientador



ANEXO VII

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO AUXÍLIO ESTÁGIO OU VISITA TÉCNICO-CIENTÍFICA Nº XXX/20XX

EDITAL FAPES Nº 06/2020

PROGRAMA DE APOIO AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO CAPIXABAS EMERGENTES – PROAPEM

PROCESSO Nº _____/_____

PARTÍCIPIES
<p>OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, reorganizada pela Lei Complementar nº 731/2013, adiante designada simplesmente FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Denio Rebello Arantes, inscrito no CPF sob o nº 146.365.651-34, nomeado pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 819-S, de 22.02.19, e por sua Diretora Administrativo-Financeira, Sra. Lucia Aparecida de Queiroz Araujo, inscrita no CPF sob o nº 035.863.687-63, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, de 01.01.2019;</p> <p>BENEFICIÁRIO: _____, portador da CI nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, vinculado à INSTITUIÇÃO _____, localizada na _____, ES.</p> <p>COORDENADOR: _____ (nome completo) _____, Coordenador do Projeto de Estratégico, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, vinculado à (nome da universidade/faculdade).</p>

() VISITA TÉCNICO-CIENTÍFICA	() ESTÁGIO TÉCNICO-CIENTÍFICO
() Nacional;	() Internacional;
() Categoria Aluno;	() Categoria Pesquisador; () Categoria Servidor.
() Nível A: 4 à 9 dias; () Nível B: 10 à 15 dias.	() Nível I: 30 dias; () Nível II: 45 dias; () Nível III: 60 dias; () Nível IV: 75 dias; () Nível V: 90 dias.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções nº 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), , nº 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), nº 129/2015 (Apoio a Projeto de Pesquisa), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas), nº 215/2018 (Recursos Administrativos), nº 217/2018 (Itens Financiáveis e não Financiáveis com recursos da FAPES/FUNCITEC), nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC), nº 253/2019 (Estágio e Visita Técnico-científica), e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital FAPES Nº XX/20XX – Programa de Apoio aos Programas de Pós-Graduação Capixabas Emergentes – PROAPEM.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este Instrumento tem por objeto a concessão de auxílio financeiro para realização de estágio ou visita técnico-científica, conforme acima indicado, vinculado(a) ao Projeto Estratégico aprovado e contratado na forma do Edital FAPES Nº 06/2020 – PROAPEM;

Parágrafo primeiro. O auxílio financeiro será executado sob a coordenação e a integral responsabilidade do Beneficiário, na forma aprovada pela FAPES.

Parágrafo segundo. A proposta aprovada pela FAPES para realização do estágio ou visita integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrita.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros destinados à execução deste Instrumento são provenientes do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros de que trata este Instrumento serão repassados ao Beneficiário, em parcela única, após a assinatura e publicação deste Instrumento, em até 05 (cinco) dias úteis da abertura e apresentação à FAPES do número da conta corrente no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, indicando a agência bancária, em nome do Beneficiário para recebimento dos recursos a serem transferidos, na forma deste Termo.

Parágrafo único. Constitui fator impeditivo à liberação da parcela a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica do Beneficiário com a FAPES, com as Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual e Municipal (do domicílio) e com a Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA – DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO OU VISITA - A data de início do estágio ou visita poderá ser adiada, após a contratação, em até 30 (trinta) dias contados da data de início aprovada, mediante apresentação prévia à FAPES de justificativa fundamentada e da anuência do Supervisor da visita ou do estágio técnico-científico na instituição de destino.

Parágrafo único - O Beneficiário deverá comunicar previamente à FAPES a alteração da data de realização da visita ou do estágio técnico-científico.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o BENEFICIÁRIO se compromete a:

- I - executar o objeto deste Instrumento com total observância à proposta aprovada;
- II - encaminhar à FAPES o número da conta corrente no BANESTES, indicando o número da agência bancária, em nome do BENEFICIÁRIO para recebimento dos recursos a serem transferidos na forma deste Termo de Outorga;
- III - apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do estágio ou visita;
- IV - não introduzir alterações ou quaisquer modificações na proposta aprovada, salvo com autorização expressa da Diretoria Executiva da FAPES;
- V - não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- VI - apresentar os resultados do estágio ou visita em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitado pela FAPES;
- VII - cooperar com a FAPES na função de consultor “ad hoc”, sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do presente termo, acrescido de 24 meses;
- VIII - citar o apoio da FAPES em todas as formas de divulgação do trabalho;
- IX - comunicar à FAPES no caso de alteração da data de realização do estágio ou visita;
- X - apresentar Prestação de Contas ao final do apoio, observando-se o prazo previsto neste Instrumento;
- XI - devolver à FAPES os recursos recebidos, no caso de não realização do apoio.
- XII - devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente;
- XIII - manter atendimento aos requisitos previstos no Edital FAPES Nº 06/2020 – PROAPEM;
- XIV - manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal (do domicílio), bem como com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;
- XIV - manter-se residente no Estado do Espírito Santo;
- XV - efetuar os pagamentos de acordo com as formas previstas no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 218/2018).
- XVI - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES - É vedado ao BENEFICIÁRIO:

- I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis.
- II - efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas;
- III - utilizar os recursos financeiros do apoio a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- IV - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;



V - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;

VI - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução da visita;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;

VIII - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO - Garantir condições que assegurem a viabilidade de execução do objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, a FAPES se compromete a:

I - repassar ao BENEFICIÁRIO os recursos financeiros previstos para a realização do estágio ou da visita, na forma aprovada;

II - acompanhar o cumprimento pelo BENEFICIÁRIO dos objetivos estabelecidos na proposta aprovada e obrigações previstas neste Instrumento, mediante a análise da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA - Deverá constar a logomarca da FAPES em lugar visível, de fácil identificação, em escala e tamanho proporcionais à área de leitura, em todas as publicações, seminários ou atividades, nos impressos e nas publicidades, em decorrência dos trabalhos ligados ao auxílio de que trata este Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - O Beneficiário deverá encaminhar à FAPES a Prestação de Contas, contendo os Relatórios, Técnico e Financeiro, apresentados em formulários específicos da FAPES, acompanhados dos documentos pertinentes, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar do término da vigência deste Instrumento.

Parágrafo único. Tendo o Beneficiário justificativas para impugnar o resultado da análise da Prestação de Contas, poderá interpor recurso administrativo, nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - a proposta e o orçamento, na forma aprovada pela FAPES;

II - o Termo de Outorga do Projeto Estratégico, no que for aplicável;

III - o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 218/2018 e suas alterações);

IV - a Resolução CCAF nº 170/2017 - Boas Práticas Científicas;

V - as demais Resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES - As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal(do domicílio), Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo quando necessária.

Parágrafo primeiro. As alterações estabelecidas no presente termo, quando deferidas pela FAPES, poderão ser efetivadas por termo de apostilamento, exceto nos casos de prorrogação do prazo de vigência, em que deverá ser celebrado termo aditivo.

Parágrafo segundo. Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO - O auxílio poderá ser cancelado nos casos de:

I - pedido do BENEFICIÁRIO devidamente justificado;



II - descumprimento pelo BENEFICIÁRIO de quaisquer exigências e/ou obrigações deste Termo;
III - falecimento do BENEFICIÁRIO.

Parágrafo primeiro. Nos casos previstos nos incisos I e II o Beneficiário deverá apresentar a Prestação de Contas Final, na forma prevista neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS - O BENEFICIÁRIO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, caso:

- I - não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;
- II - não seja apresentada a prestação de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo;
- III - os recursos concedidos sejam utilizados em finalidade diversa da proposta aprovada;
- IV - descumprimento de qualquer cláusula do presente termo;
- V - a prestação de contas apresentada não seja aprovada pela FAPES.

Parágrafo primeiro. Em caso de impugnação de despesa será considerada para efeito de atualização legal a data da realização da despesa.

Parágrafo segundo. Mesmo que sanado o inadimplemento tratado nesta Cláusula, poderá o Beneficiário ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPES, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão do Conselho Científico-Administrativo da FAPES - CCAF, na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo terceiro. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo Beneficiário de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Instrumento, quando cabíveis.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA - O presente Termo terá início de vigência na data de sua assinatura e término em 30 (trinta) dias após a data do último dia do estágio ou visita.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO - Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória – Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Vitória, _____ de _____ de _____.

Denio Rebello Arantes
Diretor Presidente / FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Administrativo-financeira / FAPES

Nome do Coordenador do Projeto
Coordenador

Nome do Beneficiário
Beneficiário